



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1953

ANO X — Nº 21

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 de JANEIRO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

Despachos do Gerente, de 19.1.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68/154 — Cia. Regional de Financiamento e Crédito — De NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 1.200.000,00.

b) Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-67/3.384 — Breda S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 13.3.68.

A-67/3.987 — José Kalil S.A. — Financiamentos, Investimentos e Crédito — Até 7.1.70.

Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68/156 — Garantia S.A. — Sociedade de Crédito Imobiliário — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00

Sociedades Corretoras

a) Autorização para funcionar:

A-67/2.602 — Ronaldo Dias — Corretagens de Câmbio e Títulos Ltda. — Santos (SP).

A-67/2.932 — Escritório Vaz Guimarães, Braga — Corretagens de Câmbio e Títulos Ltda. — São Paulo (SP)

A-67/3.462 — Las Casas e Kaliski — Corretora de Valores e Câmbio Ltda. — Porto Alegre (RS).

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-67/2.042 — Investimentos Unidos do Brasil S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 800.000,00.

b) Fusão e nova denominação:

A-67/3.042 — Ipiranga S.A. — Crédito e Financiamento, Piratininga S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos e Investimentos Unidos do Brasil S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos — Assembleias gerais Extraordinárias de 12.6 e 28.6.67, adotada a denominação de Ipiranga S.A., Investimentos, Crédito e Financiamento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedades Distribuidoras

a) Autorização para funcionar:

A-67/3.854 — Divalores — Distribuidora e Subscritora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Porto Alegre (RS).

A-67.4117 — Vila Rica Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68/62 — Habitat — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Porto Alegre (RS).

INSPETORIA DE BANCOS

Despacho do Inspetor-Geral, de 17.1.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos

Nº 13-68 — Banco Real do Norte S.A. — De NCr\$ 1.160.000,00 para NCr\$ 1.460.000,00.

Despachos do Inspetor-Geral, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 18 de janeiro de 1968

a) Aumento de capital e reforma de estatutos

Nº 14-68 — Banco Cívica S.A. — De NCr\$ 79.550,00 para NCr\$ 130.003,20.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Relação nº 55

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria número 763, de 11 de dezembro de 1967 — Exonera, a pedido, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a partir de 3 de agosto de 1967, o Escrevente-Dalógrato nível 7 Carlos Alfredo Augusto, matrícula número 3.718.

Portaria número 764, de 11 de dezembro de 1967 — Efetiva José Carlos Laviola, matrícula número 3.444, no cargo de Atendente de Excepcionais nível 16-C, a partir de 18 de julho de 1967, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.069-62.

Portaria número 765, de 11 de dezembro de 1967 — Designa Emy Ferreira Machado Newton, matrícula número 2.652, Oficial de Administração nível 14-B para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Leblon.

Nº 508-67 — Banco do Planalto de Minas Gerais S.A. — De NCr\$ 970.400,00 para NCr\$ 1.600.000,00.

Em 19 de janeiro de 1968.

a) Aumento de capital e reforma de estatutos

Nº 9-68 — Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — De NCr\$.. 5.000.000,00 para NCr\$ 20.000.000,00.

Retificação

Na Resolução nº 86, no item V, onde se lê: V — A remuneração atribuída aos recolhimentos ao Banco Central, a bancos que se enquadram...

Leia-se: V — A remuneração atribuída aos recolhimentos adicionais feitos pelos bancos que se enquadram...

No item VI, onde se lê: ... I e II, acima, os recolhimentos adicionais feitos pelos serem efetuados nos meses...

Leia-se: ... I e II, acima, os recolhimentos ao Banco Central, a serem efetuados nos meses...

No item VIII, onde se lê: ... ao período em que prevalecer a (ilógico).

Leia-se: ... ao período em que prevalecer a opção.

3.519, Escriturário Mecanógrafo nível 8-A, para o cargo de Provimento em Comissão símbolo 3-C de Chefe de Seção de Contas do Serviço de Contabilidade de Hipotecas e Habitação, dispensando-o, em consequência, da função de Subchefe da Seção de Contas do Serviço de Contabilidade de Hipotecas e Habitação.

Portaria número 711, de 14 de dezembro de 1967 — Divulga que, ao servidor José dos Reis Cordeiro Hildebrandt, matrícula número 1.854, de acordo com o que dispõe a Lei número 1.741-52 e seu Regulamento — o Decreto número 990-62, combinado com o artigo 60 da Lei número 3.780 de 1960, e de acordo ainda com o Decreto-lei número 200-67, fica assegurada: a) o vencimento do símbolo 3-C de Chefe de Seção, a partir de 4 de agosto de 1967, ficando em consequência, agregado ao Quadro de Pessoal; b) considera vago, automaticamente, o cargo de Técnico de Economia Popular nível 18-B de que era titular efetivo.

Portaria número 773, de 14 de dezembro de 1967 — Designa Wilson Newton Bezerra, matrícula número 657, para a função de Tesoureiro Responsável da Agência Rio Branco, Lutz Carlos Derene, matrícula número 3.363 para a função de Substituto Eventual do Tesoureiro Responsável da Agência Rio Branco.

Portaria número 773, de 14 de dezembro de 1967 — Designa Ayrtton Teixeira da Costa, matrícula número 1.897, Técnico de Economia Popular nível 17-A, para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência São Cristóvão.

Portaria número 774, de 14 de dezembro de 1967 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, a partir de 4 de dezembro de 1967, do servidor Maria Carolina Macedo Soares Araújo Penna, matrícula número 458, Oficial Administrativo nível 18-B.

Portaria número 776, de 15 de dezembro de 1967 — Dispensa Ernesto Marques da Silva, matrícula número 2.185, Oficial de Administração nível 16-C, da função de Subgerente da Agência Penha. Raymundo Otto de Góes Telles, matrícula número 1.893, Técnico de Economia Popular nível 17-A, da função de Subgerente da Agência Governador. Designa Ernesto Marques da Silva, matrícula número 2.185, Oficial de Administração nível 16-C, para a função de Subgerente da Agência Governador. Raymundo Otto de Góes Telles, matrícula número 1.893 Técnico de Economia Popular nível 17-A, para a função de Subgerente da Agência Penha.

Portaria número 777, de 15 de dezembro de 1967 — Designa José Maria

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Pereira, matrícula número 2.572, Oficial de Administração nível 14-B, para a função de Substituto Eventual da Seção de Contabilidade Analítica do Serviço de Contabilidade de Depósitos.

Portaria número 778, de 15 de dezembro de 1967 — Designa Francisco Felix de Carvalho, matrícula número 3.887, Escriturário-Mecanógrafo nível 8-A, para a função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Contabilidade Analítica de Cheques do Serviço de Contabilidade de Depósitos.

Relação nº 1

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria número 785, de 27 de dezembro de 1967 — Retifica os termos da Portaria número 642-67, divulgando que ao servidor Theobaldo Koschek, matrícula número 1.233, foi assegurado, de acordo com o que dispõe a Lei número 1.741-52 e seu Regulamento — o Decreto número 990 de 1962 — combinado com o artigo 60 da Lei número 3.780-60, e de acordo, ainda, com o Decreto-lei número 200-67, o vencimento do símbolo 6-F, a partir de 1º de dezembro de 1965, correspondentes à função gratificada de Encarregado do Setor Mecanizado do Serviço de Arrecadação de Contribuições, ficando, em consequência, agregado ao Quadro de Pessoal, considerando-se vago, automaticamente, o cargo de Oficial Administrativo nível 17-A, de que era titular efetivo.

Relação nº 2

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria número 787, de 28 de dezembro de 1967 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, a partir de 4 de dezembro de 1967, da servidora Lael Miranda Pontes, matrícula número 302, no cargo de Chefe de Seção símbolo 3-C.

Portaria número 789, de 29 de dezembro de 1967 — Divulga ao servidor Hélio Gerardo Olivio, matrícula número 1.554, foi assegurado, de acordo com o que dispõe a Lei número

1.741-52 e seu Regulamento — o Decreto número 990-62, combinado com o artigo 60 da Lei número 3.780-60 e de acordo, ainda, com o Decreto-lei número 200-67, o vencimento do símbolo 3-C, a partir de 29 de julho de 1967, correspondente ao cargo em comissão de Chefe de Seção, ficando, em consequência, agregado ao Quadro de Pessoal, considerando-se vago, automaticamente, o cargo de Oficial Administrativo nível 17-A, de que era titular efetivo.

Portaria número 1, de 2 de janeiro de 1968 — Em aditamento à Portaria número 782, de 22 de dezembro de 1967, esclarece que a dispensa do servidor Henderson de Souza Vieira, matrícula número 3.280, das funções que ocupava no Gabinete da Carteira de Depósitos, foi a pedido.

Portaria número 2, de 2 de janeiro de 1968 — Designa Alberto Valdomiro Geyer, matrícula número 735, Oficial de Administração nível 18-B, atual ocupante do cargo em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Lene, para exercer a Chefia da Seção Administrativa da Carteira de Depósitos, durante o período de férias do titular, Alvaro Robin Romano, vigorando o presente ato a partir de 2 de janeiro de 1968.

Portaria número 3, de 2 de janeiro de 1968 — Nomeia Ivan Dias Ferreira, matrícula número 3.367, Escriturário-Mecanógrafo nível 8-A, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Sete de Setembro, dispensando-o, em consequência, da função de Subgerente da mesma Agência.

Portaria número 4, de 3 de janeiro de 1968 — Aplica a pena de demissão ao servidor Antônio Carlos Ferreira da Gama, matrícula número 1.878, com fundamento nos artigos 207, número I e X, combinado com o artigo 195, número IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Portaria número 5, de 3 de janeiro de 1968 — Nomeia Maria das Dores Augusta dos Santos, matrícula número 2.933, Oficial de Administração nível 12-A, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Chefe da Seção de Divulgação do Ser-

viço de Difusão da Economia, dispensando-a, em consequência, da Subchefia da Seção de Economia do mesmo Serviço.

Portaria número 7, de 4 de janeiro de 1968 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, a partir de 11 de dezembro de 1967, do Avaliador de Penhores símbolo 5-C, Flávio Carvalho Bezerra Cavalcanti, matrícula número 1.191.

Portaria número 8, de 4 de janeiro de 1968 — Nomeia Rogério Ferreira Gomes, matrícula número 1.604, Avaliador de Penhores símbolo 5-C, para o cargo de provimento em comissão símbolo 2-C, de Fiscal de Avaliação de Penhores, dispensando-o, em consequência, das funções de Assessor e Substituto Eventual do fiscal de Avaliação de Penhores.

Portaria número 9, de 8 de janeiro de 1968 — Divulga o falecimento, ocorrido no dia 21 de dezembro de 1967 do Tesoureiro de 1ª Categoria Roberto Barbosa Marques dos Santos, matrícula número 2.071.

Alteração do Regimento Interno aprovadas pelo Conselho Administrativo na Sessão de 11 de janeiro de 1968 — Ata nº 3.403 e devidamente homologadas pelo Conselho Superior, conforme ofício nº 40, de 24 de janeiro de 1968, como abaixo se transcreve:

Art. 62.

§ 9º O mutuário, cujo penhor se extraviar ou danificar na Caixa Econômica, será indenizado pelo valor da avaliação mais 100% (cem por cento), acrescido da Correção Monetária, deduzindo-se a importância correspondente ao seu débito. Os índices de Correção Monetária serão os das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 62-A. O ressarcimento pelo servidor responsável, limitado ao montante da indenização, corresponderá, quanto à correção monetária, às percentagens dos aumentos de seu salário, salvo nos casos de delito em que a sua responsabilidade será total. — José Antonio Carauta de Souza, Chefe.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, letra "G", do Regulamento baixado pelo Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, e tendo em vista a resolução do mesmo Conselho, adotada em sessão extraordinária realizada em 8 de janeiro corrente, resolve:

Nº 6 — Aplicar a pena de demissão do Quadro de Pessoal desta Instituição ao senhor Erasmo Rufino Sena, Escriturário nível 8 do mesmo Quadro, por ter o referido senhor faltado aos serviços da Entidade por mais de 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem causa justificada, incorrendo assim na sanção capitulada no artigo 207, § 2º, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, como ficou provado em Processo Administrativo regular.

Walfredo Zamprogno, Presidente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da Caixa Econômica Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com a decisão do Conselho Administrativo — ata 1.065, dezembro de 1967, que aprovou o trabalho apresentado pela Comissão designada pela Portaria nº 81 de 7 de dezembro de 1967, para cumprimento das disposições constantes do Decreto número 61.729, de 2 de novembro de 1967, publicado no Diário Oficial de 4 do corrente, resolve:

Nº 85 — Retificar a Portaria número 30-65, de 1 de junho de 1965, na parte que se declara:

"Enquadrar no símbolo 2-F, de Gerente de Agência, e Oficial de Administração nível 16-C, Mozart Soares, amparado pelo disposto na Lei

número 1.741, de 22 de novembro de 1952 e considerá-lo agregado no Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás”...

Leia-se:
 “Enquadrar no Símbolo 3-F de Gerente de Agência de 2ª Categoria, o Oficial de Administração, nível 14-B, amparado pelo disposto na Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952 e considerá-lo agregado no Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás”. Nos termos do artigo 103, do Decreto-lei número 200-67, de 25 de fevereiro de 1967, a diferença 2-F, para 3-F, NCr\$ 28,50, caracteriza-se como vantagem pessoal, a qual em nenhuma hipótese será aumentada, sendo absorvida, progressivamente, pelos aumentos que vierem a ser realizados” — (Símbolo 2-F — NCr\$ 520,00 — menos — Símbolo 3-F — NCr\$ 432,50 — NCr\$ 28,50 — Decreto-lei número 81-65).

Nº 86 — Retificar a Portaria número 26-65, de 1 de junho de 1965, na parte que se declara:

“Enquadrar no Símbolo 3-F de Chefe de Carteira de Consignações”, o Oficial de Administração, nível 16-C, Renato Teodoro de Carvalho, amparado pelo disposto na lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, e considerá-lo agregado no Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás”.

Leia-se:
 “Enquadrar no Símbolo 5-C de Chefe da Carteira de Consignações, o Oficial de Administração nível 14-B, Renato Teodoro de Carvalho, amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, e considerá-lo agregado ao Quadro de Pessoal desta Caixa Econômica Federal de Goiás”...

Nº 87 — Retificar a Portaria número 27-65, de 1 de junho de 1965, na parte que se declara:

“Enquadrar no Símbolo 3-F de Chefe da Carteira de Penhores, o Contador nível 17-A, Elzo Oscar Rabelo, amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952 e considerá-lo agregado no Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás”...

Leia-se:
 “Enquadrar no Símbolo 5-C de Chefe da Carteira de Penhores, o Técnico de Contabilidade nível 15-B, Elzo Oscar Rabelo, amparado pelo disposto na Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, e considerá-lo agregado ao Quadro de Pessoal desta Caixa Econômica Federal de Goiás”...

Nº 88 — Retificar a Portaria número 29-55, de 1º de junho de 1965, na parte que se declara:

“Enquadrar no Símbolo 3-F, de Chefe da Carteira de Casa Própria e Hipotecas, o Oficial de Administração nível 16-C, Francisco Jonas do Prado, amparado pelo disposto na Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, e considerá-lo agregado no Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás”...

Leia-se:
 “Enquadrar no símbolo 5-C de Chefe da Carteira de Hipotecas, o Oficial de Administração nível 16-C, Francisco Jonas do Prado, emparado pelo disposto na lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, e considerá-lo agregado no Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás”...

Nº 89 — Retificar a Portaria número 31-65, de 1 de junho de 1965 na parte que se declara:

“Enquadrar no Símbolo 6-C, de Secretário-Geral, o Oficial de Administração, nível 16-C, José Luiz Nunes, amparado pela lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, e considerá-lo agregado no Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás”...

Leia-se:

“Enquadrar no Símbolo 3-C, de Secretário-Geral, o Oficial de Administração, nível 12-A, José Luiz Nunes, amparado pela lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, e considerá-lo agregado no Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás”...

Nº 90 Retificar o Portaria nº 28-65, de 1-6-65, na parte que se declara:

— “enquadrar no símbolo 6-C de Contador-Geral, o Contador, nível 18-B, Hugo Meirelles, amparado pelo disposto na Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e considerá-lo agregado ao Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás...”

Leia-se:

— “enquadrar no símbolo 3-C de Contador-Geral, o Contador, nível 22-C, Hugo Meirelles, amparado pelo disposto na Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e considerá-lo agregado ao Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás...”

Nº 91 — Retificar os seguintes atos, na parte que se declara:

— Antonio Arismar Silva, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário-Geral, símbolo 6-C — Portaria nº 25-65, de 1-6-65.

— Elzo Oscar Rabelo, para exercer o cargo, em comissão, de Contador-Geral, símbolo 6-C — Portaria nº 23-65, de 1-6-65.

— Olavo Tormin, para exercer o cargo de Tesoureiro-Geral, símbolo 6-C (do Quadro Suplementar)...

Leia-se:

— Antonio Arismar Silva, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário-Geral, símbolo 3-C.

— Elzo Oscar Rabelo, para exercer o cargo, em comissão, de Contador-Geral, símbolo 3-C.

— Olavo Tormin, reajustador nos termos do art. 5º do Decreto número 61.729, de 22-11-67, para o símbolo 3-C, no cargo de Tesoureiro-Geral.

Nº 92 — Retificar os seguintes atos, na parte que se declara:

Lourival Batista Pereira, para exercer a função gratificada de Chefe da Carteira de Penhores, símbolo 3-F, Portaria nº 22-65, de 1-6-65.

Jairo Bueno Gomes, para exercer a função gratificada de Chefe da Carteira de Consignações, símbolo 3-F — Portaria nº 20-65, de 1-6-65.

Hamilton Luiz Ribeiro da Silva, para exercer a função gratificada de Chefe da Carteira de Casa Própria e Hipotecas e Carteira Habitacional — Símbolo 3-F — Portaria nº 50-65, de 10-8-65.

Exonerar o funcionário Jairo Bueno Gomes das funções de Chefe da Carteira de Depósitos (3-F e nomear, para as mesmas funções, o funcionário José Maria Filho — Portaria número 9-65, de 19-3-65.

Domingos Antunes de Carvalho, para, em substituição, exercer a função de Chefe da Carteira de Penhores, 3-F, durante o afastamento legal do respectivo titular.

Leia-se:

Lourival Batista Pereira, para exercer, em comissão, a cargo de Chefe da Carteira de Penhores, símbolo 5-C.

Jairo Bueno Gomes, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Carteira de Consignações, símbolo 5-C.

Hamilton Luiz Ribeiro da Silva, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Carteira de Hipotecas, símbolo 5-C.

Exonerar o cargo de Chefe da Carteira de Depósitos, em comissão, símbolo 5-C, o funcionário Jairo Bueno Gomes, e nomear, para o mesmo cargo, o funcionário José Maria Filho.

Domingos Antunes de Carvalho, para, em substituição, exercer, em co-

missão, o cargo de Chefe da Carteira de Penhores, símbolo 5-C, durante o afastamento legal do respectivo titular.

Nº 93 — Retificar o ato administrativo, na parte que se declara:

Benedito dos Reis Ramos Jubé, para exercer as funções de Chefe de Portaria, símbolo 14-F, porteiro, nível 9-A.

Leia-se:

Benedito dos Reis Ramos Jubé, para exercer as funções de Auxiliar de Gabinete, nível 14-F, porteiro, nível 11-B.

O Presidente da Caixa Econômica Federal de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e legais de conformidade com a decisão do Conselho Administrativo — Ata 1.065, dezembro de 1967, que aprovou o trabalho da Comissão designada pela Portaria nº 81-67, de 7-12-67, para cumprimento das disposições do Decreto nº 61.729, de 22 de novembro de 1967, publicada no *Diário Oficial*, de 4 do corrente, e considerando o Decreto-lei nº 146-67, “Dispõe sobre vencimentos dos Tesoureiros efetivos, Tesoureiros-Auxiliares do Serviço Público Federal e Autárquico, e Conferentes das Caixas Econômicas Federais, e dá outras providências, resolve:

Nº 94 — Determinar as seguintes providências.

1 — Aplicação das disposições constantes do Decreto-lei nº 146, de 3 de fevereiro de 1967, aos atuais Conferentes de Firms e Tesoureiro-Auxiliar, Srs. Arnaldo Marques, Carlos Antonio Gordo e Manoel da Silva Moreira, enquadrados provisoriamente pela Resolução nº 257-A, de 20 de novembro de 1961, *Diário Oficial*, de 5 de fevereiro de 1965, e definitivamente pelo Decreto nº 61.729, de 22 de

novembro de 1967, publicado no *Diário Oficial*, de 4 do corrente.

II — Ficam referidos servidores integrantes a parte suplementar do Quadro de Pessoal, devendo tal Resolução ser encaminhada ao Egrégio Conselho Superior para os devidos fins. — *Thirso Correia Rosa*, Presidente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1968

7 — Dispensa Antônio Queiroz Russo, Técnico Auxiliar de Mecanização, AF-402.11.B, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, Matrícula nº 129, da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Mecanização da Contadoria Seccional de Depósitos, Símbolo 5-F.

8 — Designa Abelardo Rodrigues Cavalcante, Técnico Auxiliar de Mecanização, Código AF-402.11.B — Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, Matrícula nº 96, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Mecanização da Contadoria Seccional de Depósitos, Símbolo 5-F, do mesmo Quadro e Parte.

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1968

30 — Exonera Vicente de Paula Carvalho Pereira, Matrícula nº 33, Contador Seccional, Símbolo 4-C — Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, do Cargo em Comissão de Contador Seccional de Consignações Símbolo 4-C, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará. — *Verônica Bernardino Braga*, Chefe da Seção Administrativa do Serviço de Pessoal.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 162-67-C.F.N.

314ª Reunião Ordinária — 13 de dezembro de 1967.

Processo nº 110-63-C.F.N.

Relator: Conselheiro Walter Ribeiro da Luz.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado em 28 de novembro de 1962, entre o D.N.E.F. e a firma Minas Engenharia de Estradas S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Walter Ribeiro da Luz, no processo nº 110-63-C.F.N., resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 8º letra “b”, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar a minuta de termo aditivo ao contrato, celebrado em 28 de novembro de 1962 entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Minas Engenharia de Estradas S.A., para a conclusão da construção do trecho ferroviário compreendido entre as estações 2.203 + 10 a 2.500, no trecho Sarabi-Pires do Rio, da ligação Brasília-Pires do Rio, no Estado de Goiás.

RESOLUÇÃO Nº 163-67-C.F.N.

314ª Reunião Ordinária

Em 13 de dezembro de 1967

Processo nº 93-63-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado, em 28 de novembro de 1962, entre o D.N.E.F. e a firma Minas Engenharia de Estradas S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no processo nº 98-63-C.F.N., resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 8º, letra “b” do Regulamento que baixou com o Decreto número 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar a minuta de termo aditivo ao contrato, celebrado, em 28 de novembro de 1962, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Minas Engenharia de Estradas S.A., para a conclusão da construção de um trecho ferroviário entre as estações 2.500 a 3.175, no trecho Sarabi-Pires do Rio, da ligação Brasília-Pires do Rio, no Estado de Goiás.

RESOLUÇÃO Nº 164-67-C.F.N.

314ª Reunião Ordinária

Em 13 de dezembro de 1967

Processo nº 54-67-CFN

Relator: Conselheiro Jayme Brasilho de Araújo.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: “Normas para ocupação por servidor do D.N.E.F., de imóveis locados pela autarquia ou de propriedade desta.”

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator, Jayme Brasilho de Araújo e das emendas de redação apresentadas em plenário, resolveu,

por unanimidade, com apoio na alínea m), do art. 7.º, do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar as "Normas para ocupação, por servidor do D.N.E.F., de imóveis locados pela Autarquia ou de propriedade desta" abaixo alinhadas:

I — O servidor do D.N.E.F. que ocupar, por imposição do serviço, imóvel de propriedade da autarquia fica sujeito ao pagamento de uma taxa mensal de até 3% (três por cento), a critério do Diretor-Geral, sobre o valor atualizado do imóvel ou da parte nele ocupada, sem exceder a 20% (vinte por cento) do seu vencimento ou salário mensal.

II — Na hipótese de imóvel alugado pela autarquia, a taxa mensal será de até 50% (cinquenta por cento), a critério do Diretor-Geral, do valor locativo da parte ocupada.

III — A taxa de que tratam os itens anteriores será arrecadada mediante desconto em folha de pagamento.

IV — É isento do pagamento da taxa de ocupação o servidor da autarquia que ocupar construção de caráter provisório junto à obra em que esteja trabalhando ou qualquer imóvel transitório.

V — O ocupante de imóveis nas condições acima previstas não poderá, no todo ou em parte, cedê-lo, alugá-lo, ou dar-lhe destino que não seja o da própria residência.

VI — A ocupação de imóveis, nos termos das presentes "Normas", será determinada por ato expresso do Diretor-Geral e formalizada mediante instrumento próprio.

VII — Estas "Normas" entrarão em vigor na data da sua publicação no Boletim do Pessoal do D.N.E.F., revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO N.º 165-67-C.F.N.

314ª Reunião Ordinária

Em 13 de dezembro de 1967

Processo n.º 79-67-C.F.N.
Relator: Conselheiro Lafayette de Castro Ferreira Bandeira.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.
Assunto: Extinção do Ramal de Morro Agudo da Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Lafayette de Castro Ferreira Bandeira, no processo número 79-67-C.F.N., resolveu, por unanimidade, com apoio na alínea "m", do artigo 7.º, do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o parecer e encaminhá-lo à Diretoria Geral para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO N.º 166-67 — C.F.N.

314ª Reunião Ordinária

Em 13 de dezembro de 1967

Processo n.º 86-66-C.F.N.
Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.
Assunto: Prorrogação de prazo do contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Companhia Construtora Brasileira de Estradas.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, no processo n.º 86-66-C.F.N., resolveu, por maioria, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador-Geral do D.N.E.F., por ordem do Diretor-Geral, através do Ofício n.º 412-PJ, de 4 de dezembro de 1967, da prorrogação até 31 de julho de 1968, do prazo do contrato celebrado em 9 de dezembro de 1966, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Companhia Construtora Brasileira de Estradas, para permitir a conclusão da obra do trecho ferroviário Roca Sales-Montenegro, entre as estacas zero (0) e 2.650, da Ligação General Luz-Roca Sales, no Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLUÇÃO N.º 167-67-C.F.N.

315ª Reunião Extraordinária

Em 14 de dezembro de 1967

Processo n.º 98-63-C.F.N.
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo aditivo ao contrato celebrado em 28 de novembro de 1962, entre o D.N.E.F. e a firma Minas Engenharia de Estradas, S. A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no processo n.º 98-63-C.F.N., resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, e na alínea "i", do artigo 8.º do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o termo aditivo ao contrato, celebrado em 28 de novembro de 1962, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Minas Engenharia de Estradas S. A., para a conclusão da construção de um trecho ferroviário entre as estacas 2.500 a 3.175, no trecho Surubi-Pires do Rio, da ligação Brasília-Pires do Rio, no Estado de Goiás.

RESOLUÇÃO N.º 168-67-C.F.N.

315ª Reunião Ordinária

Em 14 de dezembro de 1967

Processo n.º 111-63-C.F.N.
Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Termo aditivo ao contrato celebrado em 28 de novembro de 1962, entre o D.N.E.F. e a firma Minas Engenharia de Estradas S. A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, no processo n.º 111-63-C.F.N., resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, e na alínea "i" do artigo 8.º do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.710, de 28 de novembro de 1962, o termo aditivo ao contrato celebrado em 28 de novembro de 1962, com a firma Minas Engenharia de Estradas S. A., para conclusão da construção de um trecho ferroviário entre as estacas 1.500 a 2.340, no trecho Surubi-Pires do Rio, no Estado de Goiás.

RESOLUÇÃO N.º 169-67-C.F.N.

315ª Reunião Extraordinária

Em 14 de dezembro de 1967

Processo n.º 110-63-C.F.N.
Relator: Conselheiro Walter Ribeiro da Luz.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo aditivo ao contrato celebrado em 28 de novembro de 1962, entre o D.N.E.F. e a firma Minas Engenharia de Estradas S. A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Walter Ribeiro da Luz, no processo n.º 110-63-C.F.N., resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185 de 23 de fevereiro de 1967, e na alínea "i", do artigo 8.º do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o termo aditivo ao contrato, celebrado em 28 de novembro de 1962, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Minas Engenharia de Estradas S. A. para conclusão da construção do trecho ferroviário compreendido entre as estacas 2.203 a 19 a 2.500, no trecho Surubi-Pires do Rio, no Estado de Goiás.

RESOLUÇÃO N.º 170-67-C.F.N.

316ª Reunião Ordinária

Em 21 de dezembro de 1967

Processo n.º 9-67-C.F.N.
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Viaduto das Mansões — ligação Brasília-Pires do Rio — Estaca 1.063 + 9,30 — Alterações no projeto e no orçamento.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no processo n.º 9-67-C.F.N., resolveu, por unanimidade:

a) Aprovar, com apoio no artigo 8.º, alínea "h", do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.710, de 28 de novembro de 1962, as alterações do tipo de fundação introduzidas no projeto do referido viaduto, aprovado pela Resolução n.º 22-67, de 1.º de fevereiro de 1967, e o novo orçamento, delas decorrente, no valor de NCr\$ 70.365,79 (setenta mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e setenta e nove centavos); e

b) recomendar ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro que mande proceder à análise das causas e das justificativas das divergências verificadas nas sondagens, trazendo ao conhecimento do Conselho os resultados apurados.

RESOLUÇÃO N.º 171-67-C.F.N.

316ª Reunião Ordinária

Em 21 de dezembro de 1967

Processo n.º 80-67-C.F.N.
Relator: Conselheiro Jayme Brasilão de Araújo.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Stumm & Cia. Ltda., para fornecimento de dormentes para o trecho Montenegro-Roca Sales.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Jayme Brasilão de Araújo, no processo n.º 80-67-C.F.N., resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, e na alínea "i", do artigo 8.º do Decreto número 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o contrato celebrado em 18 de dezembro de 1967, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Stumm & Cia. Ltda., para aquisição, pelo primeiro, de dormentes para o trecho Montenegro-Roca Sales.

RESOLUÇÃO N.º 1-68-C.F.N.

317ª Reunião Ordinária

Em 5 de janeiro de 1968

Processo n.º 85-67-C.F.N.
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de contrato a ser celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Sociedade de Engenharia e Terraplenagem Alberto Ltda., para execução dos serviços de projeto e construção do Viaduto da Fronteira ou da Divisão — ligação Itapeva-Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no processo n.º 85-67-C.F.N., resolveu, por maioria, com abstenção do voto do Conselheiro Horácio Madureira, aprovar:

I — a conclusão do parecer do Conselheiro-Relator, consubstanciada nas seguintes providências a serem tomadas pela Diretoria Geral do DNEF:

a) apresentação de justificativa adequada, para ser tornado sem validade o projeto oficial aprovado pela portaria

ministerial n.º 634 M.V.O.P. de 22 de outubro de 1966;

b) apresentação de justificativa da adjudicação conjunta a firma especializada do projeto e construção do Viaduto da Fronteira, nos termos do item 2) da Portaria Ministerial número 318-MVOP, de 8 de julho de 1964 e do item 3 da Resolução n.º 24-64-C.F.N.;

c) apresentação para aprovação, do projeto definitivo e do orçamento do referido Viaduto; e

d) reapresentação, após a aprovação a que se refere a alínea anterior, da minuta de contrato, devidamente revista, para apreciação e aprovação do Conselho.

II — apresentação de justificativa do critério de julgamento das propostas, admitido na Tomada de Preços n.º 1-C.P.C.-67, nos termos da proposta do Conselheiro Jayme Brasilão de Araújo, aprovada pelo Plenário.

RESOLUÇÃO N.º 2-68-C.F.N.

317ª Reunião Ordinária

Em 5 de janeiro de 1968

Processo n.º 75-67-C.F.N.
Relator: Conselheiro Lafayette de Castro Ferreira Bandeira.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Projeto e orçamento para construção de um Viaduto nas estacas 1.699 + 7,00 e 1.700 + 7,00 da ligação Roca Sales-Passo Fundo.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Lafayette de Castro Ferreira Bandeira, no processo n.º 75-67-C.F.N., resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio no artigo 8.º, alínea "h" do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.710, de 28 de novembro de 1962, o projeto e orçamento, este no valor de NCr\$ 239.260,19 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e sessenta cruzeiros novos e dezoito centavos), para construção de um Viaduto nas estacas 1.699 + 7,00 e 1.700 + 7,00, com o comprimento de 3250 m, da ligação L-35 Roca Sales-Passo Fundo, no Rio Grande do Sul.

RESOLUÇÃO N.º 3-68-C.F.N.

317ª Reunião Ordinária

Em 5 de janeiro de 1968

Processo n.º 209-65-C.F.N.
Relator: Conselheiro Walter Ribeiro da Luz.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Ponte sobre o rio Iguassu na ligação Itanguá-Engenheiro Bley — Termo final de ajuste de contas no contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Geobrás S. A. — Engenharia e Fundações.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Walter Ribeiro da Luz, no processo n.º 209-65-C.F.N., resolveu, por maioria, com abstenção do voto do Conselheiro Horácio Madureira, aprovar, nos termos do referido parecer, que o assunto baixe em diligência para:

I — relativamente ao acréscimo de 3 m em um dos encontros da ponte sobre o Rio Iguassu:

a) indicar o encontro;

b) marcar, na planta n.º 1, aprovada pelo C.F.N., de modo destacado, o referido acréscimo;

c) apresentar o orçamento detalhado do mesmo, com a parcela de reajustamento em separado.

II — de referência ao aumento do comprimento dos tubulões de 1,40 m e 1,80 m de diâmetro:

a) observar o recomendado na alínea b) da resolução n.º 170-67-C.F.N., de 21 de dezembro de 1967;

b) marcar, de modo destacado, na referida planta n.º 1, para cada par de tubulações, o correspondente aumento; e

c) apresentar o orçamento detalhado do desse aumento, com a parcela de reajustamento em separado.

RESOLUÇÃO N.º 4-68-C.F.N.

317ª Reunião Ordinária

Em 5 de janeiro de 1968

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Olivetti Industrial S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, no processo n.º 61-67-C.F.N., resolveu, por unanimidade, a rovar, com apoio no artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, e na alínea "1", do artigo 8.º do Decreto n.º 1.710, de 28 de novembro de 1967, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Olivetti Industrial S.A., para a conservação e assistência técnica a três máquinas de contabilidade, duas de somas, nove de calcular, na sede desta Autarquia.

RESOLUÇÃO N.º 5-68-C.F.N.

318ª Reunião Ordinária

Em 10 de janeiro de 1968

Processo n.º 77-66-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação de prazo do contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Aranha S.A. Engenharia e Construções.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no processo n.º 77-66-C.F.N., resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador-Geral do D.N.E.F., por ordem do Diretor-Geral, através do Ofício n.º 469-PJ, de 13 de dezembro de 1967, da prorrogação até 30 de junho de 1968, ou seja, por mais 6 meses, do prazo do contrato celebrado em 7 de novembro de 1966, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Aranha S.A. Engenharia e Construções, para permitir a conclusão da medição final da construção do trecho ferroviário Ponta Grosso e Engenheiro Bley, entre as estacas 2.295 a 3.000, na ligação Itanaga-Engenheiro Bley, nos Estados de São Paulo e Paraná.

RESOLUÇÃO N.º 6-68-C.F.N.

318ª Reunião Ordinária

Em 10 de janeiro de 1968

Processo n.º 133-66-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação do prazo do contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Sociedade de Engenharia H. Fialho Ltda.-

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no processo n.º 133-66-C.F.N., resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador-Geral do D.N.E.F., por ordem do Diretor-Geral do D.N.E.F. através do Ofício n.º 498-PJ, de 19 de dezembro de 1967, da prorrogação até 7 de junho de 1968, ou seja, por mais 6 meses, do prazo do contrato celebrado em 23 de novembro de 1966, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Sociedade de Engenharia H. Fialho Ltda., para permitir a instalação dos aparelhos de mudança de via e a conclusão da medição final da construção do trecho ferroviário Japeri-Santa Cruz, da ligação Japeri-Terminal Marítimo de Santa Cruz, nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO N.º 7-68-C.F.N.

318ª Reunião Ordinária

Em 10 de janeiro de 1968

Processo n.º 78-66-C.F.N.
Relator: Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação do prazo do contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Raymundo Ramos Ferreira & Cia. Ltda.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, no processo n.º 78-66-C.F.N., resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador-Geral do DNEF, por delegação do Diretor-Geral, através do Ofício n.º 495-PJ, de 18 de dezembro de 1967, da prorrogação até 30 de junho de 1968, ou seja, por mais 6 meses, do prazo do contrato celebrado em 7 de novembro de 1966, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Raymundo Ramos Ferreira & Cia. Ltda., para permitir a conclusão da medição final da construção do trecho ferroviário entre as estacas 5.800 a 6.500 e 6.080 a 6.647 da ligação, correspondendo as estacas 5.800 a 6.647 do projeto, no trecho Variante Santa Quitéria-Engenheiro Bley, nos Estados de São Paulo e Paraná.

RESOLUÇÃO N.º 8-68-C.F.N.

318ª Reunião Ordinária

Em 10 de janeiro de 1968

Processo n.º 64-63-C.F.N.
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Lavratura de termo de ajuste final de contas entre o D.N.E.F. e a firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no processo 64-63-C.F.N., e tendo em vista a comunicação constante do Ofício n.º 426-PJ, de 11 de dezembro de 1967, do Procurador-Geral do DNEF, por delegação do Diretor-Geral e para resguardo, legitimidade e entendimento do instrumento a ser, de futuro, submetido à aprovação deste Conselho — termo de ajuste final de contas, para liquidação de resíduos de reajustamentos, entre o DNEF e a firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia S.A., cujo contrato, nada construção do trecho compreendido entre as estacas 3.660 e 4.465, se acha com prazo exaurido, improrrogável, desde 11 de dezembro de 1967 e em cuja vigência foram executados totalmente os serviços e pagas as medições provisórias e final, resolveu por maioria conhecer da comunicação referida e aguardar que o assunto volte a ser submetido a exame e aprovação deste Conselho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea b do art. 6.º do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60, resolve:

N.º 115 — Aposentar o servidor José Roberto da Silva, matrícula número 1.012.912 no cargo de Escrevente-Dactilógrafo nível 1 do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 3.º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item II, do art. 176,

com as vantagens previstas no item I, do art. 184, ambos da Lei número 1.711, de 28.10.52.

N.º 116 — Aposentar o servidor Vitoriano Dias da Silva, matrícula número 1.019.711 no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 5.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28.10.52.

N.º 117 — Aposentar a servidora agregada Nair Barros Macedo, matrícula n.º 1.161.360 no cargo de Chefe de Seção de Mecanografia, símbolo 6-F, na forma do disposto no item II do art. 176, com as vantagens previstas no item II do art. 184, ambos da Lei n.º 1.711, de 28.10.52 e o constante no art. 15 do Decreto n.º 60.091, de 13.1.67.

N.º 118 — Aposentar o servidor Waldomiro Medeiros, matrícula número 2.129.080, no cargo de Motorista nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16.º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28.10.52.

N.º 119 — Conceder exoneração ao servidor Alício Souza Damasceno, matrícula número 2.184.872, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, amparado pela Lei n.º 4.069-62, na forma do item I, do art. 75, da Lei número 1.711, de 28.10.52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58, combinado com o art. 7.º do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60 resolve:

N.º 120 — Conceder dispensa ao Condutor de Topografia nível 10, Adauto de Souza Costa Filho, matrícula n.º 2.068.816, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Especial desta Autarquia, da função, gratificada símbolo 9-F, de Secretário do 20.º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o art. 6.º e item XXXI do art. 142, ambos do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656 de 17 de outubro de 1958, combinado com o disposto no § 3.º do art. 3.º do Decreto n.º 59.837, de 21-12-66, alterado pelo Decreto n.º 61.049 de 21 de julho de 1957, resolve:

N.º 122 — Designar o servidor Octaviano Pereira Campos, matrícula n.º 2.097.963 para desempenhar, nesta Autarquia as funções de Ajudante, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicado no Diário Oficial de 22.11.67 com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 200 00 (duzentos cruzeiros novos).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto n.º 48.127, de 19-4-60, resolve:

N.º 123 — Dispensar o Técnico de Contabilidade nível 15 Teodoro Lelis de Oliveira Leite, matrícula número 1.164.768, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Liquidação (S.O.3) do Serviço de Orçamento (S.O.) da Divisão Econômico-Financeira (D.E.F.)

N.º 125 — Designar o Escriutário nível 10, Márcio Ayrton de Menezes Lopes, matrícula n.º 2.097.853, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Liquidação (S.O.3) do Serviço de Orçamento (S.O.) da Divisão Econômico-Financeira.

N.º 127 — Designar o servidor Ezequiel Marinho dos Santos, matrícula 2.086.464, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade (SAD-2 do Serviço Administrativo Distrital (SAD) do 21.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 128 — Designar o Almoxtarifé nível 14, Luiz Carlos Maciel Resende, matrícula n.º 1.031.844, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Compras (S. Cp) da Divisão de Aproveitamento (D. Ap.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 129 — Dispensar o Servidor José Leite Sobrinho, matrícula número 2.179.088, amparado pela Lei número 4.069-62 desta Autarquia, da Função de Substituto do Chefe da Seção de Controle Orçamentário da Divisão de Construção (D. Ct.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 131 — Dispensar o Escriutário nível 10, Márcio Ayrton Menezes Lopes, matrícula 2.097.858, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Controle Orçamentário da Divisão de Construção (D. Ct.).

N.º 134 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo José Leite Sobrinho, matrícula 2.170.088, amparado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Controle Orçamentário da Divisão de Construção (D. Ct.).

N.º 136 — Designar o Engenheiro, nível 22, Carlos Datz, matrícula número 2.031.104, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Orientação (S.C.E.-1) do Serviço de Construção de Estradas (S.C.E.) da Divisão de Construção (D.C.T.E.)

N.º 138 — Dispensar o Engenheiro nível 21, José Lourenço Mont'Alverne, matrícula n.º 1.046.897, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.) do 3º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 139 — Designar o Engenheiro nível 21, José Lourenço Mont'Alverne, Matrícula n.º 1.046.897, pertencente ao Quadro do Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Chefe do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.) do 3º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 141 — Dispensar o Engenheiro nível 21 Léo Charles Henri Bossard, matrícula n.º 1.951.594, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.) do 3º Distrito Rodoviário Federal. — *Eliseu Resende.*

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o arti-

do 7º do Decreto nº 43.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 143 — Designar o Engenheiro, nível 21, Léo Charles Henri Bessard, matrícula 1.951.594, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.) do 3º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 146 — Designar Everaldo Martins Teixeira, matrícula nº 2.068.690, pertencente ao Quadro do Pessoal, Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Estatística (S.Tr.D.2) do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.) do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 148 — Dispensar o Químico, nível 22, Raymundo Isalo Vieira, matrícula nº 1.158.489, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe do Serviço de Orientação Técnica (S.O.T.), da Divisão de Obras de Pavimentação (D.O.P.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 149 — Dispensar o Químico, nível 22, Raymundo Isalo Vieira, matrícula 1.158.489, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de estudos e Projetos do Serviço de Orientação Técnica, da Divisão de Obras de Pavimentação (D.O.P.).

Nº 151 — Designar o Químico, nível 22, Raymundo Isalo Vieira, matrícula 1.158.489, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico da Divisão de Cooperação (D.Co.).

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 6º e item XXXI, do artigo 142, de Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto número 61.049, de 21-7-67, resolve:

Nº 170 — Designar o servidor Paulo Francisco, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Ajudante, constante da Tabela de Gratificações, pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 22 de novembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 171 — Designar o Contador, nível 22, Paulo Osório Almeida Pereira, matrícula nº 1.164.342, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente Técnico da Divisão Econômico Financeira (D.E.F.).

Nº 173 — Designar o servidor Sílvio Quintino de Oliveira, matrícula número 1.008.543, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia para responder pelo expediente da Seção de Aplicação e Recuperação (S.Mt-4) do Serviço de Material (S.Mt.) da Divisão de Aproveitamento (D.Ap.), no impedimento do seu titular e substituto eventual. — Eliseu Resende, Diretor-Geral.

EMPRESA DE REPAROS NAVAIS COSTEIRA S/A.

RELAÇÃO Nº 1-68

O Presidente da Empresa, de Reparos Navais "Costeira" S.A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Empresa, e considerando os termos da Portaria número 33, de 7 de abril de 1967, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, baixa as seguintes Portarias:

Nº 206, de 28 de novembro de 1967 — Resolve conceder aposentadoria, nos termos da Lei número 1.162 de 22 de julho de 1950, combinada com o item II, dos artigos 176 e 184, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Armazenista, Manoel dos Santos Hypólito, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do artigo 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966 e movimentado para esta Empresa, conforme Portaria nº 17, de 11 de janeiro de 1967, daquele Ministério.

Nº 211, de 13 de dezembro de 1967 — Resolve conceder aposentadoria, nos termos da Lei número 1.162 de 22 de julho de 1950, combinada com o art. 184-II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, face os artigos 100-III e 177, § 1º da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, ao Operário de 1ª Classe Diógenes Ribeiro de Mendonça integrante do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do artigo 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e que provisoriamente, encontra-se movimentado para esta Empresa, conforme Portaria nº 17-67, daquele Ministério.

Nº 212, de 13 de dezembro de 1967 — Resolve conceder aposentadoria, nos termos da Lei número 1.162 de 22 de julho de 1950, combinada com

o art. 184-II da Lei número 1.711, de 28-10-1952, e de acordo os artigos 100-III e 177, § 1º da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, ao Taifeiro Mercante Aurelino Campello Silva, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do art. 3º do Decreto-lei nº 67-66, e que, provisoriamente, encontra-se movimentado para esta Empresa, conforme Portaria nº 17-67, daquele Ministério.

Nº 213, de 14 de dezembro de 1967 — Resolve conceder aposentadoria, nos termos da Lei número 1.162 de 22 de julho de 1950, combinada com o art. 184-II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista os artigos 100-III e 177, parágrafo 1º da Constituição Federal promulgada em 24 de janeiro de 1967, ao Cabo-Foguista Manoel Rufino da Costa, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do artigo 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que, provisoriamente, encontra-se movimentado para esta Empresa, conforme Portaria nº 17-67, daquele Ministério.

Nº 214, de 14 de dezembro de 1967 — Resolve conceder aposentadoria, nos termos da Lei número 1.162 de 22 de julho de 1950, combinada com o art. 184-II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e de acordo com os artigos 100-III e 177, parágrafo 1º da Constituição do Brasil promulgada em 24 de janeiro de 1967, ao Taifeiro Mercante Erico Correa de Mello, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do art. 3º do Decreto-lei nº 67-66, movimentado, provisoriamente, para esta Empresa con-

forme Portaria nº 17-67, daquele Ministério.

Nº 218, de 29 de dezembro de 1967 — Resolve conceder aposentadoria, nos termos da Lei número 1.162 de 22 de julho de 1950, combinada com o art. 184-II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com os artigos 100-III e 177, parágrafo Operário de 1ª Classe Luiz Bastos Moreira, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do artigo 3º do Decreto-lei nº 67-66, movimentado, provisoriamente para esta Empresa, conforme Portaria nº 17-67, daquele Ministério.

Nº 220, de 29 de dezembro de 1967 — Resolve conceder aposentadoria, nos termos da letra "c" do artigo 178 da Constituição do Brasil promulgada em 24 de janeiro, combinada com a Lei nº 1.162-50 e art. 10 da Lei nº 4.345-64, ao Oficial de Administração Apio Baptista de Oliveira, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do art. 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, provisoriamente movimentado para esta Empresa, conforme Portaria número 17-67, daquele Ministério.

Nº 222, de 29 de dezembro de 1967 — Resolve conceder aposentadoria, nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o art. 184-II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com os artigos 100-III e 177, parágrafo 1º da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, ao Técnico de Administração em Transporte Marítimo Arlindo da Silva Pereira, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do artigo 3º do Decreto-lei nº 67-66, movimentada, provisoriamente, para esta Empresa, conforme Portaria 17-67, daquele Ministério.

CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIVULGAÇÃO Nº 1.000

Preço NCr\$ 0,40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Baía do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da empresa, combinado com o disposto na Portaria nº 102, de 4 de maio de 1967, do Exmo Sr. Ministro dos Transportes, e

Considerando o que consta do processo S.N.B.P. S. A. nº 256-67-DAP, resolve:

Nº 2 — Homologar a transferência de categoria de Foguista para 2º Condutores Motorista do servidor Nicomedes Rodrigues Martins.

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Baía do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da empresa, combinado com o disposto na Portaria nº 102 de 4 de maio de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 6 — Desligar do quadro de funcionários de que trata o artigo 23, § 1º, do Decreto-lei nº 154, de 10 de fevereiro de 1967, a partir desta data, o servidor João dos Santos — Praticante de Reparos e Construção Naval II, face sua aposentadoria por tempo de serviço, de conformidade com o disposto na Lei nº 3.906-61 combinada com a Lei nº 1.156-50. — Geraldo Luiz Brandão Ungerer.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 43 — Conceder dispensa ao Escriurário nível 10-B — Victor Alves Gomes, dos encargos de Chefe da Turma de Transportes do Departamento de Administração, desta ... SUDEPE.

Nº 44 — Designar José Augusto de Oliveira, para exercer os encargos de Chefe da Turma de Transportes do Departamento de Administração, desta SUDEPE, previsto na Tabela apro-

vada pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 45 — Conceder dispensa a Francisco de Oliveira Cipião, dos encargos de Chefe da Turma de Almoxarifado Central, do Departamento de Administração, desta SUDEPE.

Nº 46 — Designar Antônio Vieira de Castro, para exercer os encargos de Chefe da Turma de Almoxarifado Central, do Departamento de Administração, desta SUDEPE, previsto na Tabela aprovada pelo Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 47 — Conceder dispensa ao Armazenista nível 10 — Olga Venturot-

ti, dos encargos de Chefe da Seção de Material, do Departamento de Administração, desta SUDEPE.

Nº 48 — Designar Francisco de Oliveira Cipião, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Material, do Departamento de Administração, desta SUDEPE, previsto na tabela aprovada pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 49 — Conceder dispensa ao Fiscal Arrecadador nível 9-A — Waldemar Alves de Souza, dos encargos de Chefe da Turma de Administração do Edifício Sede, desta SUDEPE.

Nº 50 — Designar o Senhor Alexandre de Almeida Motta, para exer-

cer os encargos de Chefe da Turma de Administração do Edifício Sede, desta SUDEPE, previsto na Tabela aprovada pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 41 — Designar o Senhor Augusto Fleius Calvet, para exercer os encargos de Delegado da SUDEPE na Delegacia Regional Centro, com sede em Brasília — DF., atribuindo-lhe a gratificação prevista pelo Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966. — Antônio Maria Nunes de Souza.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições,

Considerando que aos alunos deste Colégio deve ser assegurada plena liberdade para, sem qualquer interferência, escolham os membros do corpo docente aos quais, no final do ano, pretendam homenagear;

Considerando que o Diretor-Geral deve ser uma garantia do exercício dessa liberdade de escolha, impedindo até que seu nome seja objeto de qualquer conjectura ou exploração, resolve:

Nº 1 — Determinar que o Diretor-Geral do Colégio não pode ser eleito nem sequer apresentado como patrono, paraninfo ou homenageado especial de concluintes de curso neste Colégio — *Vandick Londres da Nobrega.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Apostila

Na Portaria nº 1.348, de 13 de outubro de 1966, da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, referente ao servidor aposentado Ramiro Gomes da Costa, que teve exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária desta Universidade, foi feita a seguinte apostila:

“O servidor a quem se refere esta Portaria fica aposentado a partir de 23 de julho de 1966, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a razão de quatorze vinte e cinco avos (14/25) do vencimento, nos termos do artigo 53, inciso I, e §§ 1º e 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, sendo ratificados os demais termos da Portaria que não sejam colidentes com os desta apostila. — José Carlos Fonseca Milano.

No original da Portaria nº 235 de 4 de abril de 1967, foi feita a seguinte Apostila:

O servidor a que se refere o presente título é Maurício Flichtner, nomeado de acordo com o inciso III, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou. — José Carlos Fonseca Milano.

Faculdade de Odontologia

PARERE

A Comissão que este assina, designada por Portaria do Magnífico Rector, nº 1.454, de 10.11.66, após estudo do Processo nº 15.388-65, referente ao c.d. Paulo Roberto Oliveira Pereira, e que trata do exame da correlação de matéria entre o exercício do cargo de Cirurgião-Dentista do Estado e de Colaborador de Ensino da Faculdade de Odontologia, é

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

de opinião que há, s.m.j., correlação, principalmente porque a matéria lecionada na Cadeira de Cirurgia Odontológica, e parte integrante do curso de formação e do exercício profissional quotidiano.

Outrossim, na compatibilidade de horário, como se pode observar das declarações atualizadas, anexadas ao processo, que consignam:

Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul — Escola de Iniciação Agrícola: de segunda a sexta-feira, das 8 às 13 horas.

Têrça-feira, das 20 às 22 horas — Faculdade de Odontologia da U.F.R.G.S.:

1º Período: Segundas e sextas-feiras, das 14 às 17 horas

Têrças, quartas e quintas-feiras, das 14 às 18 horas.

2º Período: Segundas e quintas-feiras, das 14 às 17 horas.

Têrças, quartas e sextas-feiras, das 14 às 18 horas.

Porto Alegre, 23 de agosto de 1967 — *Luz Carlos Guimarães — Gaspar Soares Brandão — Nicolau Fonseca Milano.*

PARERE

A Comissão de professores, abaixo firmada, designada para opinar sobre a correlação de matérias, em que é interessado o Professor Hélio Machado da Rosa, tendo examinado, com o devido cuidado, os programas desenvolvidos pelo referido professor, respectivamente, na cadeira de Geografia econômica, na segunda série do Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, e na de Mercadologia, da Escola Técnica de Comércio da mesma Faculdade, entende que há correlação de matérias entre os mesmos, levando-se em conta que o conhecimento do programa de Geografia econômica da ao professor elementos de alta valia para um melhor desenvolvimento da parte especializada do programa de Mercadologia.

Quanto ao horário, cumpre o citado professor, na Faculdade de Ciências Econômicas o de 2a. aos sábados, das 8 às 11 horas; e, na Escola Técnica de Comércio, de segunda à sexta, das 19.30 às 22.30, e, aos sábados, das 14 às 17 horas. Vê-se portanto, conforme atestados anexos, que há uma perfeita compatibilidade horária entre as duas funções, nada impedindo

que exerça os dois cargos de magistrato, no que se refere a este item. Esse o nosso Parecer.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 1966 — *Francisco Machado Carrion, presidente — Laudelino Teixeira de Medeiros — Miguel Eduardo Sirango-Ferro.*

Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários no processo de acumulação de cargos do Professor Lagoverto Liberato Cantizano.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 1967, em uma das salas da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, às vinte horas, reunida a Comissão designada pela Portaria número 0632, de 28 de julho do corrente ano, da Reitoria da mesma Universidade, integrada pelos Professores Walter José Dienl, Acelio Correa e Cló Fiori Druck, passou-se ao julgamento da correlação da matéria e compatibilidade de horários, tendo em vista a disciplina que leciona a Professora Cecília Ervis Ceroni na Faculdade de Ciências Econômicas e o cargo que exerce de Contadora do Q.P. da UFRGS, junto a Consultoria Jurídica, para os fins previstos no artigo 26 da Lei número 4.881-A e tendo em vista os termos do processo nº 9.083-67. Com a palavra o Professor Walter José Dienl, declarou aos demais membros da Comissão que a situação a ser dirimida prende-se ao exercício do magistério de uma disciplina ligada ao campo da ciência jurídica ou mais especificamente “Instituições do Direito” e o cargo que exerce no Banco do Brasil S.A. Verificado que o mencionado Professor deteria o posto efetivo de escriturário letra “G”, mas exercer em comissão, o cargo de advogado do Banco do Brasil S.A., e após procedida a leitura do programa e atestados anexos chegaram os Professores integrantes da Comissão às seguintes conclusões:

a) Que as atividades letivas do Professor em causa, ligadas a Ciência do Direito, guardam perfeita correlação com as exercidas na função de advogado do Banco do Brasil S.A.

b) Que a correlação em causa existirá enquanto o Professor Dagoberto Liberato Cantizano exercer a função de advogado, em comissão do Banco do Brasil S.A.

c) que, finalmente, há compatibilidade de horário “in casu”, como se vê dos atestados anexos, pois as atividades exercidas o são entre 19, 30 e 22,30 horas de segundas às sextas,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

e aos sábados de 8.30 às 11.30 horas, na Faculdade de Ciências Econômicas, enquanto que no Banco do Brasil S.A., elas se completam entre 12.30 e 18.30 horas.

Faculdade de Ciências Econômicas de Porto Alegre, 31 de agosto de 1967. — *Walter José Dienl — Acelio Afonso Corrêa — Cló Fiori Druck.*

Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários no processo de acumulação de cargos da Professora Cecília Ervis Ceroni

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 1967, em uma das salas da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, às vinte horas, reunida a Comissão designada pelas Portarias números 1577 de 21 de dezembro de 1965 e 0123 de 31 de janeiro do corrente ano, da Reitoria da mesma Universidade, integrada pelos Professores Walter José Dienl, Armando Fay de Azevedo e Osvaldo Basis, passou-se ao julgamento da correlação da matéria e compatibilidade de horários, tendo em vista a disciplina que leciona a Professora Cecília Ervis Ceroni na Faculdade de Ciências Econômicas e o cargo que exerce de Contadora do Q.P. da UFRGS, junto a Consultoria Jurídica, para os fins previstos no artigo 26 da Lei número 4.881-A e tendo em vista os termos do processo nº 1.291-57. Com a palavra o Professor Walter Dienl, declarou aos demais membros da Comissão, que a situação a ser dirimida prende-se ao exercício do magistério de uma disciplina ligada ao campo da ciência jurídica ou mais especificamente Instrutora do Ensino Superior do Direito Social e o cargo retro citado de Contadora. Após a análise do conteúdo da disciplina em causa em cotejo com as atividades relacionadas com o cargo de Contadora, chegaram os Professores integrantes da Comissão às seguintes conclusões:

a) Que as atividades letivas de Instrutora de Ensino Superior em causa, guardam correlação com as de Contadora do Quadro Permanente, uma vez que a matéria lecionada integra o currículo do curso de formação de contador que é nível de superior, como vem entendendo iterativamente a Comissão de Acumulação de Cargos (Processo nº 1.797 — 67, D. Of. de 18.5.67, pág. 5.437, Seção I).

b) Que há compatibilidade de horário para o exercício das duas atividades, pois a Instrutora do Ensino Cecília Ervis Ceroni está subordinada na Faculdade de Ciências Econômicas de Porto Alegre, ao horário das 19.30 às 22.30 horas, de segundas às sextas-feiras, e aos sábados de 8 às 11 horas enquanto que, perante a Univer-

idade Federal do Rio Grande do Sul, seu horário de trabalho está compreendido entre 12 e 18.30 horas diariamente, tudo como se ve dos atestados anexos ao processo, datados de 8 e 9 de agosto do corrente ano, respectivamente.

Faculdade de Ciências Econômicas de Porto Alegre, 21 de setembro de 1967. — *Walter José Diehl* — *Armando Fay de Azevedo* — *Oswaldo Bessis*.

Escola de Biblioteconomia e Documentação

PROCESSO Nº 17.887-63

É lícita a acumulação de cargo de Instrutor de Ensino Superior da Cadeira de "Catalogação", da Escola de Biblioteconomia e Documentação, com o Diretor da Escola de Biblioteconomia e Documentação da UFRGS".

PARECER

Encaminha a Divisão Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, processo para apreciação sobre a legitimidade de acumulação dos cargos exercidos por Zenaira Garcia Márquez, de Instrutor de Ensino Superior da cadeira de "Catalogação" da Escola de Biblioteconomia e Documentação, com o de Diretor da Escola de Biblioteconomia e Documentação da UFRGS.

Considerando que:

1 — a professora foi nomeada em função do Regimento da Escola, que em seu art. 247 diz: "o Diretor será nomeado pelo Reitor dentre os professores efetivos, em exercício, bacharéis em Biblioteconomia, eleitos em lista triplíce, feita por ordem de votos obtidos, pelo Conselho de Professores, em escrutínio secreto, pelo período de três anos, podendo ser reconduzido duas vezes".

Art. 244: Enquanto a Escola não tiver Congregação, todas as atribuições deste órgão colegiado, serão exercidas:

- a) pelo Conselho de Professores;
- b) pelos Professores responsáveis por disciplinas;
- c) pelo representante dos Professores Adjuntos;
- d) pelo representante dos Professores Assistentes;
- e) pelo representante do corpo docente;

por analogia foi observado o mesmo dispositivo do art. 33 do Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul: "o Diretor será nomeado pelo Presidente da República, pelo período de quatro anos, dentre os professores catedráticos efetivos, em exercício, indicados em lista triplíce, por votação secreta e uninominal, pela respectiva Congregação, podendo ser reconduzido duas vezes, por igual período"; e, ainda por extensão, de acordo com o art. 2º do Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas: "o Diretor será nomeado, pelo prazo de três anos".

2 — A Direção de uma Escola sempre será exercida por um professor e ainda em observância à legislação do Ensino Superior, e mais recentemente ao Estatuto do Magistério Superior, Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, que em seu art. 2º, parágrafo único diz: "Constituem igualmente atividades de magistério aquelas inerentes à administração escolar e universitária privadas do docente de nível superior".

3 — Esclarece-se que a Escola de Biblioteconomia e Documentação era anexa à Faculdade de Ciências Econômicas, e tornou-se autônoma pela Lei nº 5.077, de 23 de agosto de 1966.

4 — Quanto aos cargos acumulados: Professora de "Catalogação" da Escola de Biblioteconomia e Documentação e Professor-Bibliotecária de Educação e Cultura, do Estado do Rio Grande do Sul (afastada deste cargo desde 1959, pois, estava à disposição da Biblioteca da Faculdade de Ciências Econômicas, conforme atestado

transcrito a seguir: "Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, Grupo Escolar "Luciana de Abreu" — Atestado: Atesto para os devidos fins que Zenaira Garcia Márquez, Professora-bibliotecária, Lei nº 4.476 de 4-1-1963, lotada neste Grupo Escolar, e, atualmente à disposição desde 1959, em exercício, na Biblioteca da Faculdade de Ciências da UFRGS, na hipótese de retornar, voltará a trabalhar na "Biblioteca Francisco Marins" deste Grupo Escolar no horário das 12 às 16 horas. A disposição pela Portaria nº 13.001, de 12-10-1959, em virtude de convênios existentes entre o Estado e aquela Faculdade, Porto Alegre, 4 de novembro de 1963, as) Constança Goulart — Diretora (a firma estava reconhecida); e desde 1964 licenciada, sem ônus para o Estado, conforme informação contida no item 6 deste Parecer), são acumuláveis, visto um cargo ser de magistério e outro técnico-científico.

O Parecer da S. C. C. da Divisão do Pessal, desta Reitoria, constante do expediente em tela, declara que há correlação de matérias: "Segundo jurisprudência firmada pela C. A. C. existe correlação de matérias quando a cadeira lecionada integra o curriculum de formação profissional necessário para o outro cargo. Equadram-se, por tanto, a presente acumulação, quanto à correlação de matérias, entre as permitidas por lei.

A compatibilidade de horários foi satisfeita haja visto os atestados fornecidos pela Faculdade de Ciências Econômicas, cumprindo o servidor os expedientes legais, bem como existe intervalo suficiente para alimentação, descanso e deslocamento de um para outro local de serviço, preenchendo, pois, o servidor os requisitos para poder ser considerada legítima a acumulação".

5 — A interessada está afastada do cargo de professora-bibliotecária do

Estado do Rio Grande do Sul, desde 1964 (fls. 41) atestados anexos, e esclarecimentos prestados à ms. 54, itens 4 e 5, conforme atestados a seguir anexados: "Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura — Grupo Escolar "Luciana de Abreu" — Atestado — Atesto para os devidos fins que Zenaira Garcia Márquez, professora-bibliotecária, padrão 2-b, lotada neste Grupo Escolar, e, à disposição desde 1959 pela Portaria número 13.001, exercendo suas atividades na Biblioteca da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul, em virtude de convênios existentes entre o Estado e a Universidade, a partir de 1-6-1964 não recebe mais seus vencimentos como professora-bibliotecária, por haver assumido o cargo em comissão de direção de Escola, e ser instrutora de ensino superior. Porto Alegre, 5 de junho de 1964 — as) Constança Goulart — Diretora — (a firma estava reconhecida)". A fls. 54, constam as seguintes informações do Setor de Pessal da Faculdade de Ciências Econômicas: "item 4 — Esclarecimentos, outrossim, que a interessada está afastada do cargo de Professor-Bibliotecária, do Estado, exercendo somente dois cargos, ou sejam, o de Diretora da Escola de Biblioteconomia e documentação e o de Instrutor de Ensino Superior da mesma Escola; "item 5 — "Por outro lado informamos que a Pro.ª Zenaira Garcia Márquez está afastada das funções na Biblioteca desta Faculdade".

6 — A disposição do Curso de Biblioteconomia e Documentação sem ônus para o Estado, a partir de 3 de abril de 1966, conforme Revogação de Ato publicado no Diário Oficial do Estado, de 18 de junho de 1966 que diz o seguinte: "O Secretário da Educação e Cultura, revoga, a partir de 3 de abril de 1966, o ato registrado em Boletim nº 107-66-SENA, publicado no Diário Oficial de 12 de abril de 1965, que concedeu licença para tratar de interesses particulares a Zenaira Garcia Márquez, Professora, padrão 11-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura. Porto Alegre, 15 de junho de 1966 as) Victor Luiz Petry — Diretor da Divisão do Pessoal"; e, também, conforme publicação no "Diário Oficial" do Estado de 28 de junho de 1966 — Boletim nº 258 "Divisão do Pessoal — Boletim nº 258 junho de 1966, que trata do seguinte: — Foram registrados nesta Divisão e estão em condições de serem publicados em Diário Oficial, os seguintes atos: A disposição: O Governador do Estado, de conformidade com o artigo 154, da Lei nº 2.333-54, põe à disposição do Curso de Biblioteconomia e Documentação anexo à Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul, sem ônus para o Estado, a partir de 3 de abril de 1966, até ulterior deliberação: Zenaira Garcia Márquez, Professora, padrão 11-9, do Grupo Escolar "Luciana de Abreu", nesta Capital. (proc. 10.644 de 1936). (fls. 79 e 80).

7 — Para o cargo de Diretor da Escola de Biblioteconomia e Documentação foi exigido à interessada a apresentação do diploma de Bacharel em Biblioteconomia, já registrado, conforme informação de 7-1-1966 da Faculdade de Ciências Econômicas, conforme item 6: "Para o provimento do cargo de Diretor da E. B. D., foi exigida a apresentação do diploma de Bacharel em Biblioteconomia, já registrado na D. E. S. do MEC., formalidade essa devidamente atendida nos termos da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 (Diário Oficial de 2 de julho de 1962), regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16-8-1965 (Diário Oficial de 19-8-65), cujas cópias anexamos para fins de estudo."

Lei nº 4.084, art. 6º: São atribuições dos Bacharéis em Biblioteconomia a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais

COLEÇÃO DAS LEIS
1967

- Volume I — Atos do Poder Legislativo
Leis de janeiro a março
Divulgação nº 996
PREÇO: NCr\$ 7,00
- Volume II — Atos do Poder Executivo
Decretos de janeiro a março
Divulgação nº 997
PREÇO: NCr\$ 11,00
- Volume III — Atos do Poder Legislativo
Leis de abril a junho
Divulgação nº 1.023
PREÇO: NCr\$ 3,00
- Volume IV — Atos do Poder Executivo
Decretos de abril a junho
Divulgação nº 1.024
PREÇO: NCr\$ 11,00
- Volume V — Atos do Poder Legislativo
Leis de julho a setembro
Divulgação nº 1.027
PREÇO: NCr\$ 1,00
- Volume VI — Atos do Poder Executivo
Decretos de julho a setembro
Divulgação nº 1.028
PREÇO: NCr\$ 10,00
- Volume VII — Atos do Poder Legislativo
Leis de outubro a dezembro
Divulgação Nº 1.031
PREÇO: NCr\$ 4,00
- Volume VIII — Atos do Poder Executivo
Decretos de outubro a dezembro
Divulgação Nº 1.032
PREÇO: NCr\$ 18,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

cipais e autárquicas e empresas particulares concernentes às matérias e atividades seguintes: letra a — o ensino de Biblioteconomia, etc.” — cularas concernentes às matérias e atividades seguintes: letra a — o ensino de Biblioteconomia, etc.”

Art. 3º “Para o provimento e exercícios de cargos técnicos de Bibliotecários e Documentalistas, na administração pública autárquica, paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionadas de serviço público, é obrigatória a apresentação do diploma de Bacharel em Biblioteconomia, respeitados os direitos de seus atuais ocupantes efetivos”.

8 — O exercício do cargo de Instrutor Ensino Superior de “Catalogação”, é privativo do Bacharel em Biblioteconomia, visto que pertence esta Cadeira no grupo de matérias técnicas indispensáveis à formação do profissional.

9 — Horários: como Diretora da Escola de Biblioteconomia e Documentação, cumpre o seguinte horário: Diariamente, de segundas às sextas-feiras das 14 às 21 horas; e como Instrutor de Ensino Superior cumpre o seguinte horário: de segundas às sextas-feiras das 8 às 11 horas, e aos sábados, das 9 às 12 horas. (Atestados anexos).

Pelo exame vê-se que os horários são compatíveis havendo espaço de tempo para alimentação, descanso, locomoção e julgamento oportuno, informando que a servidora reside nesta Capital, os dois cargos são exercidos no mesmo prédio (a Escola de Biblioteconomia funciona no prédio da Faculdade de Ciências Econômicas) e em vista de sua residência ser bem próxima, independe de condução.

10 — Informamos, finalmente, que a interessada exerce a partir de 1º de junho de 1964 somente dois cargos: Professora de “Catalogação” e Diretora da Escola de Biblioteconomia e Documentação.

Somos, portanto, pelo reconhecimento do acúmulo como um direito legítimo da postulante, tendo em vista que, para o exercício dos dois cargos acima referidos é condição a apresentação do diploma de Bacharel em Biblioteconomia, o que evidencia a legitimidade da acumulação em apreço.

Pórt. Alegre, 28 de julho de 1967. — *Ada Drilug de Freitas* Presidente da Comissão. — *Selma Kern*. — *Minda Groisman*.

Atestado de Horário

Atestamos para os devidos fins que a Professora Zenaira Garcia Márquez, Diretora da Escola de Biblioteconomia e Documentação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, está sujeita ao seguinte horário:

Diariamente de segunda às sextas-feiras, das 14 às 21 horas; e como Instrutor de Ensino Superior lecionando a disciplina de “Catalogação” cumpre o seguinte horário:

De segunda às sextas-feiras, das 8 às 11 horas e aos sábados das 9 às 12 horas.

Pórt. Alegre, 28 de julho de 1967. — A Comissão: *Ada Drilug de Freitas*, Presidente. — *Selma Kern*. — *Minda Groisman*.

Faculdade de Ciências Econômicas

PARÉCER

A Lei nº 4.881-A, de 6.12.65, em seu art. 26, dispõe sobre a Comissão de Professores o julgamento da correlação de matérias nos casos de acumulação de cargos.

Trata-se de uma sábia disposição, pois que professores devem opinar sobre tão, por vezes, contravertido assunto.

Entretanto, a referida lei não abre exceções em todos os casos de

acumulação de cargos deve haver, por intermédio de uma comissão, o julgamento da correlação de matérias.

No caso presente, em que é interessado o Prof. José de Oliveira Fortuna, é evidente haver correlação de matérias, isto é Matemática (curso médio — 2º ciclo) e Complementos de Matemática (curso superior), constituindo-se a declaração da comissão como cumprimento de simples formalidade.

Por outro lado, deixamos de avaliar a compatibilidade de horários, tendo em vista que o acumulando, desde 1 de setembro de 1967, está aposentado no cargo de Professor do Ensino Comercial Técnico, da Escola Técnica de Comércio anexa à Faculdade de Ciências Econômicas da U.F.R.G.S.

Esse é o nosso parecer, s.m.f. Em 6.9.67. — *Euclides Mendes de Moraes* — Presidente. — *Alfredo C. Steinbruch*. — *Japyr do Carmo*.

Julgamento de correlação de matérias lecionadas pelo Professor Euclides Guedes Júnior.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de 1967, em uma das salas da Faculdade de Ciências Econômicas de Universidade Federal do Rio Grande do Sul, às vinte horas, reunida a Comissão Designada pela Portaria nº 1.376, de 24 de outubro do ano corrente, da Reitoria da mesma Universidade, integrada pelos Professores Walter José Diehl, Acélio Afonso Corrêa e Armando Fay de Azevedo, e sob a presidência do primeiro, passou-se ao julgamento de correlação de matérias lecionadas pelo Instrutor do Ensino Superior Professor Euclides Guedes Júnior, bem como a respectiva compatibilidade de horários para os fins previstos no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, e tendo em vista os termos do Processo nº 12.187. Com a palavra o Professor Walter José Diehl declarou aos demais membros da Comissão que passaria a ler os programas relativos às matérias lecionadas pelo dito Professor Euclides Guedes Júnior na Faculdade de Ciências Econômicas e Escola Técnica do Comércio anexa à mesma Faculdade, que são, respectivamente, Direito Comercial e Legislação Aplicada (fls. 11 em diante do programa anexo). Procedida a leitura e considerando os atestados anexos, chegaram ao Professor integrantes da Comissão às seguintes conclusões:

a) Que os programas lecionados guardam correlacionamento entre si, pois acentua-se a predominância dos temas de “Direito Comercial” na disciplina da “Legislação Aplicada”;

b) Que a disciplina da “Legislação Aplicada” por ser ministrada numa Escola Técnica de Comércio deve, evidentemente, dar ênfase ao “Direito Comercial”;

c) Que é típica a unidade dos ramos que compõem a ciência jurídica, bem como o seu correlacionamento;

d) Que, finalmente, há compatibilidade de horário *in casu*, uma vez que o professor Euclides Guedes Júnior exerce as suas atividades de magistério na Escola Técnica de Comércio, no período compreendido entre 19.30 e 22.30 horas, exceção dos sábados, quando o horário observado é das 14.00 às 17.00 horas, enquanto que, na Faculdade de Ciências Econômicas, tal verifica-se de segundas a sábados, entre 8 e 11 horas.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que responde afirmativamente existirem, no caso em análise, correlação de matérias e compatibilidade de horários, tudo conforme consta do processo, e rat assinado por todos os membros integrantes da Comissão.

Faculdade de Ciências Econômicas de Pórt. Alegre, em 2º de agosto de 1967. — *Walter José Diehl*. — *Acélio Afonso Corrêa*. — *Armando Fay de Azevedo*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o constante do Processo nº 8.191-67, resolve:

Nº 890 — Afastar dos serviços inerentes à sua cátedra a Professora Guiomar de Grammont Machado, Professor de Ensino Superior (Titular), Código EC-502.22, da Cadeira de Farmacognosia, da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da U.F.Go., na forma do disposto no artigo 53, da Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, até que se formalize a sua aposentadoria, por contar mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no artigo 38, do Decreto nº 59.676-66, que regulamentava a Lei nº 4.881-A-65, e o constante do Processo nº 4.012-67, resolve:

Nº 901 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a servidora Maria Joacy de Souza Matcalpe, Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da U.F.GO., concedendo a gratificação de 100% (cem por cento) do valor do seu vencimento base.

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o constante do Processo nº 8.856-67, resolve:

Nº 922 — Dispensar, a pedido, Carlos Leopoldo Dayrell, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função gratificada, símbolo 2-F, de Secretário da Escola da Engenharia da U.F.GO., tornando a medida efetiva a partir desta data.

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 51.487, de 8.6.62 e o constante do Processo nº 8.744-67, resolve:

Nº 943 — Exonerar, a pedido, Cesar Ribeiro de Andrade, Assistente de Administração, Código AF-602.14-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, do cargo de provimento em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Cultura do Departamento de Educação e Cultura da U.F.GO., tornando a medida efetiva a partir de 6 de dezembro do ano em curso.

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que dispõe o art. 48, do Decreto nº 59.676, de 6.12.66 e o constante do Processo nº 1.438-67, resolve:

Nº 42 — Considerar designado, a partir de 1º de janeiro de 1966, o professor Tietre Couto Rosa, Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Matemática e Física da U.F.GO., para responder pela Cadeira de Química da Escola de Engenharia, fazendo jus à diferença entre o seu vencimento e o de Profes-

sor Catedrático. — *Odin Indiano do Brasil Americano*.

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o constante dos Processos ns. 433, 504 e 505-63, resolve:

Nº 69 — Dispensar Vicente Raimundo Magalhães Escrevente-Datilógrafo, nível 7, pertencente ao Quadro Único de Pessoal da U.F.GO., da função gratificada de Chefe do Setor Financeiro, Símbolo 15-F, do Departamento de Assistência Estudantil desta Universidade.

Nº 70 — Designar Vicente Raimundo Magalhães, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta Universidade para a função gratificada de Chefe da Seção de Bolsas Internas de Estudos, Símbolo 7-F, do Departamento de Assistência Estudantil da U.F.GO.

Nº 71 — Designar Itajahy de Oliveira Lobo, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para a função gratificada de Chefe do Setor Financeiro, Símbolo 15-F, do Departamento de Assistência Estudantil da U.F.GO.

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Goiás, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 30 de dezembro de 1967, na Exposição de Motivos nº 942 de 7 de novembro do mesmo ano, do Diário-Geral do DASP publicada no Diário Oficial de 3 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 72 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-3-64 e no art. 7º da Lei nº 4.863 de 29-11-65 e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, ao funcionário abaixo relacionado:

Itajahy de Oliveira Lobo — Chefe do Setor Financeiro — 15-F — 70% Gratificação mensal — valor em NCr\$ 184,38.

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 60.091-67 ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício, profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição.

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva desde que relacionado com o cargo em regime de tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das as que prejudiquem a execução tempo integral e de dedicação exclusiva;

III — A prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de seminários conferências e outras semelhantes, bem como administração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado de acordo com o art. 29 do citado decreto. — *Odin Indiano do Brasil Americano*.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 432ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade

As dezoito horas do dia nove de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Sessões, de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conselheiros, Francisco Heidemann — Vice-Presidente — Romeu Vieira Machado, José Luiz Ferreira da Costa, Elmo Lopes da Cunha, Militino Rodrigues Martinez, Hyran Guiraud, Gelsio Quintanilha Pinto, Virgílio José Afonso e Ilmar Penna Linhares, a 432ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, pelo Senhor Presidente, foi justificada a ausência do Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão, que não pudera se ausentar de São Paulo, uma vez que representaria o C. F. C., na oposição do retrato do saudoso contabilista Pedro Pedreschi, na Câmara Municipal de São Paulo. Aprovada a ata da reunião anterior — 431ª — No Expediente, foram lidos os seguintes papéis: consultas sobre a Resolução do CFC, número 205-67 — novas normas para eleições em CORRCC, que foram respondidas — pela Presidência e que vinham ao Plenário, para referendado. O CRC. Rio Grande do Sul perguntava sobre se o uso de carimbo de que trata o inciso IV do art. 14 da citada resolução poderia ser substituído por documento comprobatório fornecido pelo Presidente, do CRC, face ao grande número de profissionais portadores de carteiras do modelo antigo. A Presidência respondeu afirmativamente, lembrando, entretanto, ao CRC-RS que encetasse campanha, para substituição das carteiras do modelo antigo, pelas atualmente em vigor. Outra consulta do mesmo Regional se prendia ao fato de que muitos profissionais, tanto na Capital quanto no interior apresentarem-se para votar sem portarem o recibo da anuidade de 1967, alegando que ou ainda não o receberam ou o extravariaram. Deverá ser obedecido o item I do art. 14 da Resolução... 205-67, foi a resposta do Senhor Presidente. Pergunta o CRC. Alagoas para fins de inscrição, pode um profissional com cinco anos de militância como técnico em contabilidade e um de contador, se inscrever como contador. A resposta foi afirmativa. Finalmente o CRC. Bahia pergunta se um Conselheiro que perdeu o mandato na forma da Resolução CFC. 133-65 — art. 2º, cujo mandato expiraria em 1968, pode se candidatar ao próximo pleito. A resposta foi mais uma vez afirmativa. O Plenário referendou todas as respostas do Senhor Presidente. A seguir, o Senhor Presidente mandou fosse lida a Provisão do Tribunal de Contas da União, julgando-o, e aos seus herdeiros e sucessores, quite quanto às contas do Conselho Federal de Contabilidade, do exercício de 1964. Adiantou que era uma satisfação serem as contas do Conselho aprovadas pelo Tribunal, sem qualquer restrição ou diligência. **ORDEM DO DIA:** O Conselheiro Romeu Vieira Machado relatou o processo a seguir indicado: 212-67; do CRC. — Rio de Janeiro; regimento interno. Somos de parecer que seja o Regimento aprovado e que o não cumprimento do prazo, para a sua remessa ao CFC., excedido de 9 dias, pode ser relevado, o que foi aprovado. O Conselheiro Virgílio José Afonso relatou os processos a seguir indicados: 42-66; CRC. Maranhão; atas e resoluções de 1966; seja o processo devolvido ao CRC. MA, para proceder a reformulação dos seus atos a partir de 1.1.1966, obedecendo o tempo e a matéria, e enviando-os, posteriormente a este CFC, junta-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

mente com as atas respectivas, o que foi aprovado. 207-67; CRC. Piauí; regimento interno; aprovado. 209-67; CRC. Rio Grande do Norte; regimento interno; aprovado. 214-67; CRC. Mato Grosso; regimento interno; aprovado. O Conselheiro Gelsio Quintanilha Pinto relatou o processo a seguir indicado: 193-67; CRC. Mato Grosso; jeton a conselheiros, para o 2º semestre de 1967; aprovado. Solicitou, a seguir o Conselheiro Quintanilha que fosse inserido na presente ata, o processo CFC. número 659-58 por ele relatado, na última reunião, e que, por um lapso, deixou de ali ser registrado; consultas dos CRRCC de Minas Gerais e S. Paulo, sobre a Resolução CFC. 193-65. E o seguinte o parecer aprovado: "Suspensão do exercício profissional — Esse é o único caso em que concordamos com os Regionais de São Paulo e Minas Gerais, pois, existe contradição entre a Resolução 193-65 e o Decreto-lei 9.295, no que se refere à aplicação da pena de suspensão, tendo em vista que o art. 27 do Decreto-lei 9.295, em suas letras "d" e "e" que regulam a aplicação da referida pena, não cogitam do assunto em face. Anuidade em dobro: neste caso, consideramos que a Resolução CFC. 193-65, ao determinar a cobrança, em dobro, de todas as contribuições devidas, nada mais fez do que mandar aplicar as disposições do § 2º, do art. 21 do Decreto-lei número 9.295, o qual determina que o pagamento da anuidade fora do prazo far-se-á em dobro da importância estabelecida. Ora, o profissional, para exercer a profissão, deve estar registrado no CRC. (art. 12, Decreto-lei 9.295) e consequentemente obrigado ao pagamento da anuidade (art. 21, Decreto-lei 9.295). Não tendo se registrado e tendo exercido a profissão, o contabilista é devedor das anuidades, a partir da data e que começou a exercer a profissão. Penalidade por infração do art. 12 do Decreto-lei 9.295: Tanto no caso de declaração positiva, como no caso de falsidade, deve ser aplicada a penalidade prevista na letra "a", do art. 27, do Decreto-lei 9.295. Recomendamos que, no caso de declaração positiva, seja aplicada a multa mínima, e, no caso de falsidade, a multa máxima." **Interesse Geral:** O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que se realizava, no dia seguinte — 10.11 — a eleição para renovação do terço do C.F.C. Seriam renovados 3 contadores e 1 técnico efetivo e seus respectivos suplentes. As instruções contidas na Resolução de número 184-65, foram obedecidas, estritamente, tendo sido inscritos 13 candidatos — 10 contadores e 3 técnicos em contabilidade. Os processos foram devidamente examinados pela Secretaria deste Conselho e agora trazidos ao Plenário pela Presidência. Ainda em obediência à Resolução acima citada, enviaram processos, referentes aos seus Delegados eleitores, 10 Conselhos Regionais de Contabilidade. Ao CRC. DF. foi comunicado que não poderia participar da eleição do CFC., por infringência ao § 4º, letra "b" do art. 8º da Resolução 184-65 e o Conselho Regional do Maranhão não enviou processo com a indicação do delegado-eleitor. Também devidamente apreciados pela Secretaria, os processos dos Conselhos Regionais, eram agora trazidos ao Plenário. O Senhor Presidente referindo-se à sua inscrição, para concorrer a vaga de técnico em contabilidade, declarou, que, em fins do ano passado, tendo consciência do dever cumprido, necessitava dedicar

maior atenção às suas atividades e manifestara o propósito de não mais se candidatar à reeleição, para membro do CFC. Recebera, entretanto apelo dos Conselhos Regionais e de membros do CFC. que temiam ver interrompido o programa e o trabalho que vinha desenvolvendo à frente do CFC. Achavam eles que o afastamento, agora, em meio do caminho, seria deserção. Daí ter reconsiderado o seu ponto de vista e se candidatado novamente a membro do CFC. Afirmou que, se eleito continuaria com o mesmo ânimo de sempre, sacrificando afazeres particulares, porém esperando não o elogio fácil, mas compreendendo todas as críticas. Já era praxe se antecipar de um dia, a eleição, uma vez que a Resolução marca o segundo sábado de novembro, para que o sábado ficasse livre, para realização de um passeio e almoço de confraternização, oferecidos pelo CFC, aos delegados eleitores e para os quais estava convidando os Conselheiros do C.F.C. Declarou ainda que as 10 horas do dia 10, haveria uma reunião preliminar dos delegados de Conselhos Regionais, quando seriam tratados assuntos atinentes aos mesmos, principalmente os projetos de lei 2.461-64 e o projeto referente ao artigo 15, do Decreto-lei 9.295, apresentado, recentemente, à Câmara Federal, momento em que receberia sugestões, trazidas pelos representantes dos Conselhos Regionais. A seguir o Senhor Presidente mandou fosse lida em Plenário a ata número 385, de 22.9.1967, do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, onde constava voto proposto pelo Conselheiro Elias Siqueira Saliba, de repúdio e desagrado ao CFC, pela atitude, que afirmava ser de Gabinete, quando foi aprovada a Resolução 205-67, que fixou normas para eleições de renovação do terço dos CC.RR.CC. A Presidência, pediu ao Secretário que lesse a resposta dada ao CRC., onde, entre outras coisas, afirma: passar aos céus a violenta reação daquele Conselheiro contra as eleições diretas dos Conselhos. Não levou ele em conta que essa forma de eleição, além de traduzir a realização de um justo e normal anseio da classe, se vincula a imperativos resultantes do novo sistema introduzido, pela Lei número 4.695, de 22.6.1965. Nessa conformidade, o voto do CRC. PR., sobre violentar os mais sagrados princípios da democracia, ainda carrega o extremo vício de se constituir atentado contra aquele princípio, que se estrutura em consonância com a lei que nos rege. O voto do Conselheiro, para servir a seus designios não confessados, teve que desaguar no terreno das contradições irremediáveis, tanto que, ao atacar o novo sistema, acabou endereçando-lhe o supremo dos elogios, aos confessar que ele vem despertando o grande interesse junto ao corpo eleitoral. Ao finalizar o extenso expediente, dirigido ao Presidente do CRC. PR, informa que levará ao conhecimento do Plenário. Adiantou, ainda, o Senhor Presidente que o Plenário do CRC. PR. naquela oportunidade estava constituído pelo Presidente Walberto Steiner e Conselheiros Allan Pie, Elias Siqueira Saliba, o autor do voto, Elvo Berto, Jair Koehler, Ari Pereira da Silva e Fábio Olinto do Amaral Silva, que endossaram o voto, informando, ainda, que era maior sua estranheza, por ter os Conselhos Regionais, inclusive entidades de classe. A seguir, pôs o assunto em discussão, tendo pedido, a palavra o Conselheiro Gelsio Quintanilha Pinto para manifestar sua estranheza, pela atitude do CRC. PR, não só pelo voto injusto do Conse-

lheiro Saliba, como pelo endosso do Plenário daquele CRC., e ainda mais, pela divulgação da referida ata, entre todos os Conselhos Regionais. Afirmou que, quando Presidente do CRC. Guanabara, tivera sempre especial atenção para as relações entre o órgão federal, não permitindo, muitas vezes, que extravasassem daquele Regional críticas que deveriam ficar "intra muros". Propunha, pois, uma advertência pública àquele CRC. Presidência e Conselheiros que assinaram a referida ata. O Sr. Presidente colocou em votação a proposta do colocou em votação a proposta do Conselheiro Gelsio. Em primeiro lugar, o Conselheiro Hyran Guiraud se manifestou, eximindo-se de votar, e declarando os motivos porque o fizera. O Presidente e os Conselheiros que compareceram àquela reunião, aliás poucos, fizeram com que o CRC. Paraná fosse o motivador de um problema, que nada tinha a ver com o CRC. PR. Fêz o Conselheiro Guiraud críticas ao voto, afirmando-o incoerente do princípio ao fim. Não diz, adiantava ele, o autor do voto se é contra ou a favor. Lamentou, finalmente, que o voto tenha vindo do Estado que representa no CFC. e de um CRC que já presidira. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Francisco Heidemann que se manifestou, adiantando que estivera no CRC. PR e tomara conhecimento da situação, na ocasião. Conversara, longamente, com o Presidente Steiner e ele lhe explicou que estando o CRC em grande trabalho, para eleições de renovação do seu terço, nos moldes antigos, procurava inscrever o maior número possível de Associações de classe, para assim ver melhor representada a Classe, no Regional. De repente, a Resolução do C. F. C. de número 205-67 surge, destruindo todo o seu trabalho. Em vista disso, a reunião em que foi ela apreciada, houve tal manifestação. Afirmou o Conselheiro Heidemann que expressara a sua não concordância com tal manifestação, como membro do CFC. Achava ele que, de fato, democraticamente, a nova organização era a melhor. Por conseguinte, achava que deveria o Plenário endossar a resposta do Presidente Foréis ao CRC. PR, o que já seria uma advertência reservada. Votou, pois, contra a proposição do Conselheiro Quintanilha, admitindo, entretanto, uma advertência reservada. A seguir, votaram a favor da proposta do Conselheiro Gelsio, os Conselheiros Virgílio José Afonso, Ilmar Penna Linhares, Militino Rodrigues Martinez, José Luiz Ferreira da Costa, Elmo Lopes da Cunha e Romeu Vieira Machado, sendo que este último ressaltou as boas qualidades do Presidente do CRC. PR, dizendo que vem ele realizando um bom trabalho, naquele Estado. Adiantou que o sistema eleitoral estava já montado, quando saiu a Resolução 205-67 e que, de repente viu por terra todo o seu trabalho. Talvez a inexperiência tê-lo divulgado a ata. O Conselheiro José Luiz Ferreira da Costa pediu a atenção do Plenário, para que a advertência seja feita não só ao Presidente, mas a todos os Conselheiros que estiveram presentes à reunião, onde foi aprovado o referido voto. Finalmente, foi aprovada a proposta do Conselheiro Gelsio Quintanilha Pinto, apenas com uma abstenção — a do Conselheiro Hyran Guiraud, sendo o voto do Conselheiro Francisco Heidemann pela advertência reservada. O Senhor Presidente Eduardo Foréis declarou que sempre procurou manter, o respeito à hierarquia, bem como o prestígio do órgão que preside, eis porque deu ao CRC. PR a resposta que foi lida, há pouco, perante o Plenário. Momentos antes do término da sessão, compareceu o Conselheiro Célio Salles Barbieri. O Conselheiro Ilmar Penna Linhares propôs um voto de profun-

do pesar pelo falecimento da genitora do Conselheiro Francisco Heidemann, que foi aprovado, por unanimidade. Foi marcado o dia 15 de dezembro, para a próxima reunião. A sessão foi encerrada às vinte horas e trinta minutos, sendo lavrada a presente ata por mim, Secretário, *Silvio Romero Cavalocant Continho*, que após lida e aprovada em Plenário, será assinada por mim, e pelo Presidente Eduardo Foréis.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 12-68

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 965, de 5-1-68 — Dispensa Arnobio de Aragão Ribeiro, 205.663, da função de Chefe da Seção de Fiscalização (C), 5-F, e nomeia-o para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização e Arrecadação (C), 7-C; 967, de 8-1-68 — Considera dispensado, a contar de 1-8-60, Octavio Junot Borges, 800.445, da função de Chefe de Pessoal (F), 10-F, em virtude de sua nomeação para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Administração, 6-C, e exonerado, a contar de 23.4.64, do referido cargo, em face de sua nomeação para exercer o cargo de Delegado Estadual 4-C; 969, de 8-1-68 — Dispensa Raimundo Diniz Veloso, 610.116, da função de Chefe do Pronto Socorro da Divisão de Acidentes do Trabalho (T), 4-F, e designa João de Sá Bernardo da Cunha, 419.149, para exercer a referida função; 971, de 9 de janeiro de 1968 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Jacob Castro, 404.294, do cargo de Chefe do Serviço de Acidentes do Trabalho (I), 8-C, e nomeia Eduardo Ferraro do Nascimento, 404.624, agregado, para exercer o referido cargo; 979, de 9-1-68 — Dispensa Raimundo Queiroz Gavazza, 100.554, da função de Chefe do Serviço de Fiscalização e Arrecadação (B), 4-F, e nomeia para exercer o cargo de Delegado (B), 4-C; 982, de 10-1-68 — Designa Mucio Sampalo Magalhães, 203.370, agregado, para exercer a função de Tesoureiro (T), 4-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 764, de 8-1-68 — Dispensa Maria José Leal dos Santos, 703.029, da função de Encarregado de Turma de Boletim (S), 10-FC; 765, de 8-1-68 — Designa Luiz Costa Pacheco, 413.050, para exercer a função de Encarregado de Turma de Boletim (S), 10-FC, na Coordenação dos Serviços Gerais.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 1.771, de 19-12-67 — Designa Francisco Paula Assis Junior, 302.637, para exercer a função de Informante-Habilitador (I), 10-F, na Agência em Santo André; 1.773, de 19-12-67 — Designa José Roberto Castor Marques, 408.611, para exercer a função de Tesoureiro Chefe (M), 4-F, na Agência em Santos; 1.831, de 28-12-67 — Torna sem efeito o item 2 da DTS INPS — SRSP 1.257-67, publicada no BS-INPS 183-67, o qual dispensou Manoel Robles, 414.360, da função de Encarregado de Telex, 12-F, no Serviço de Expediente e Comunicações, tendo em vista ter sido objeto da DTS INPS — SRSP 1.290-67 publicada no BS INPS 184-67.

CONSULTORIA ESPECIAL

DO PRESIDENTE EM SÃO PAULO

Nº 38, de 11-1-68 — Exonera Gilson José Lins de Araujo, 103.130, do cargo

de Assistente-Técnico, 6-C; 40, de 12 de janeiro de 1968 — Nomeia Ricardo de Barros Mello, 500.492, para exercer o cargo de Assistente-Técnico, 6-C.

Relação SSG nº 14-68

Atos que determinam Vacância

Concessão de Aposentadoria a: Edemira Delmira Baptista, nº 100.033, Oficial de Administração, nível 16-C, da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º da Constituição Federal, de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra b, da Resolução INPS-7.34, Murilo Queiroz de Barros, nº 201.751, Médico, nível 22-B da Superintendência Regional no Estado da Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º da Constituição vigente e de acordo com o disposto no subitem 3.1, letra a, e 8.1, letra d, da Resolução INPS-7.34. — José Martins, Diretor do Grupo do Regime e da Movimentação do Pessoal.

Relação SSG nº 15-68

Atos que determinam Vacância

Concessão de Aposentadoria a: Francisco de Assis Sampalo, nº 302.415, Contador, nível 22-C, do Estado da Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º da Constituição do Brasil e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906-61.

Exoneração, a pedido, de: Laura Ferreira de Araújo, nº 505.076, a contar de 17.3.65, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do estado da Guanabara; Virginia de Figueiredo Ribeiro Fasano, nº 418.577, a contar de 27-3-67, do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização nível 9; Rosemary Heringer Bittencourt, nº 422.548, a contar de 5-1-67, do cargo de Atendente, nível 7; José Nilton Borges, nº 421.262, a contar de 1-6-67, do cargo de Escriurário, nível 8-A; Ivani Bassani, nº 419.797, a contar de 10 de março de 1967, do cargo de Escriurário, nível 8-A; José de Oliveira Ferraz, nº 421.122, a contar de 2-8-66, do cargo de Escriurário, nível 8-A; Maria Aparecida Loclento, nº 617.920, a contar de 18-3-67, do cargo de Atendente, nível 7; Lourdes Malachias Alves, nº 421.818, a contar de 27-10-66, do cargo de Escriurário nível 8-A; Marilce de Paula Corrêa, nº 419.948, a contar de 9-2-67, do cargo de Escriurário, nível 8-A e Wilson Claro, nº 409.895, a contar de 9-5-67, do cargo de Escriurário, nível 10-B, da Superintendência Regional em São Paulo. — José Martins — Diretor do Grupo do Regime e da Movimentação do Pessoal.

Relação SSG nº 16-68

Atos que determinam Vacância

Concessão de Aposentadoria a: José Abílio Lopes, nº 601.516, Artífice, nível 6, da Superintendência Regional no Pará, na forma do disposto no artigo 177, § 1º da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra b, da Resolução INPS-7.34; Olga Caproni, número 302.469, Assistente de Enfermagem, nível 13-A, da Superintendência Regional em São Paulo, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.13, letra c, da Resolução INPS — 7.34; Fernandes Sebastião dos Santos, nº 611.615, Servente, nível 5, da Superintendência Regional em São Pau-

lo, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.13, letra c, da Resolução INPS-7.34; Rubens Florêncio de Oliveira, nº 241.469, Auxiliar de Lavanderia, nível 5, da Superintendência Regional em São Paulo, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.13, letra c, da Resolução INPS-7.34; Francisco Pires, nº 102.919, Servente, nível 5, da Superintendência Regional em São Paulo, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.13, letra c, da Resolução INPS-7.34; Maria Leonor Monteiro de Barros, nº 220.165, Telefonista, nível 7, da Superintendência Regional em São Paulo, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.13, letra c, da Resolução INPS-7.34; Miguel Medvedvski, nº 301.476, Médico, nível 22-B, da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, na forma do disposto no artigo 177, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906-61; João Luiz Schons, nº 414.271, Mestre de Obras, nível 13-B, da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.13, letra c, da Resolução INPS-7.34; Moyses Eizirik, nº 601.964, Médico, nível 22-B, da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, na forma do disposto no artigo 177 § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906-61; Roberval Rodrigues, nº 304.150, Procurador de 1ª Categoria, da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, na forma do disposto no artigo 177, § 1º da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra b, da Resolução nº INPS-7.34.

Exoneração, a pedido, de: Sued Teodorico da Silva e Silva, nº 419.558, a contar de 12-7-67, do cargo de Servente, nível 5, da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul; Nyrio de Brito Salabert, nº 102.520, a contar de 4 de dezembro de 1967, do cargo de Escriurário, nível 10-B, e José Luiz Magno do Amaral, nº 110.651, a contar de 1 de dezembro de 1967, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, no Estado da Guanabara; Ariolino de Andrade Azevedo, nº 404.694, a contar de 16.3.67, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 18-B, Amim Bassit, nº 420.212, a contar de 16-3-67, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17-A e Maria Lucia Barroso nº 420.433, a contar de 15.5.67, do cargo de Almojarife, nível 14, na Superintendência Regional em São Paulo; Nelcy Martins nº 406.762, a contar de 13.6.67, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, Neri Gomes de Maria, nº 421.549, a contar de 3.5.67, do cargo de Almojarife, nível 14, Celso Romani nº 213.482, a contar de 13 de outubro de 1967, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Célia Marisa de Faria, nº 616.376, a contar de 11 de abril de 1967, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Maria Lucia Leoni, nº 422.228, a contar de 23.2.67, do cargo de Atendente, nível 7, Antonio

Carlos Eva, nº 420.563, a contar de 1 de junho de 1967, do cargo de Médico, nível 21-A, Gilda Tomiko Hirano, nº 419.783, a contar de 13.2.67, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Shizu Hiramatsu Paulos, nº 415.178, a contar de 18.2.67, do cargo de Escriurário, nível 8-A, Neuza Rodrigues Gonçalves, nº 411.947, a contar de 3.5.67, do cargo de Escriurário, nível 8-A e Paulo Bonilha, nº 402.354, a contar de 16.3.67 do cargo de Inspetor de Previdência, nível 20, na Superintendência Regional em São Paulo; Cláudio Ernesto Dietrichkeit, nº 419.795, a contar de 24.10.66, do cargo de Escriurário, nível 8-A, Mary Kobayashi, nº 420.472, a contar de 15 de fevereiro de 1967, do cargo de Escriurário, nível 8-A, Beatriz Liris Berbel, nº 415.317, a contar de 8-5-67, do cargo de Escriurário nível 10-B, Clodoveu Cruz da Silva, nº 616.446, a contar de 22.3.67, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Anna Talebi Gomes, nº 412.808, a contar de 5.4.67 do cargo de Escriurário, nível 8-A, Anna Carolina Lima de Oliveira, nº 413.434, a contar de 1.6.67, do cargo de Enfermeiro, nível 20-A, Benedito Antonio Miguel Fidência Vieira, nº 407.072, a contar de 31.3.67, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 18-B, Bráulio Porto Costa, nº 206.917, a contar de 12.7.67, do cargo de Fiscal de Previdência nível 17-A, Yoshie Takaki, nº 442.328, a contar de 15.2.67, do cargo de Escriurário, nível 8-A, Mikumi Fukuti, número 423.140, a contar de 1.6.67, do cargo de Escriurário, nível 8-A, Helena Yasko Kato, nº 420.994, a contar de 2 de maio de 1967, do cargo de Escriurário, nível 8-A, Setsuko Shiraiva, nº 420.325, a contar de 13.2.67, do cargo de Escriurário, nível 8-A, Pedro Wladimir Meneghini, nº 411.521, a contar de 1.2.67, do cargo de Escriurário, nível 8-A, Enio Antonio Palma número 421.268, a contar de 27.5.67, do cargo de Escriurário, nível 8-A, Douglas Seixas, nº 307.873, a contar de 11 de julho de 1967, do cargo de Servente, nível 5 e Maria Helena Pimentel Marthá nº 305.760, a contar de 9.5.67, do cargo de Escriurário, nível 10-B, na Superintendência Regional em São Paulo; Maria Vilma Franca Fonseca, número 507.751, a contar de 28.4.67, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, na Superintendência Regional em Sergipe.

Relação SSG nº 17-68

Atos que determinam Vacância

Concessão de Aposentadoria a: Christina Augusta Santos de Menezes, nº 402.505, Oficial de Administração, nível 16-C, da Administração Central, na forma do disposto no artigo 100, parágrafo 1º, combinado com o art. 101, inciso I, letra «a» da Constituição do Brasil, e de acordo com o subitem 6.1 da Resolução INPS — nº 7.34-66.

Exoneração, a pedido, de: Hilda Fernandes da Graça, nº 210.933, a contar de 27.9.67, do cargo de Atendente, nível 7, da Superintendência Regional do Distrito Federal; Maria Nazaré Pires Caminha, nº 207.565, a contar de 6 de outubro de 1967, do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, da Superintendência Regional no Distrito Federal.

Relação SSG nº 18-68

Ato que determina Vacância

Exoneração, a pedido, de: Theresa Galastri Costa, nº 203.131, a contar de 7-10-66, do cargo de Atendente, nível 7, da Superintendência Regional em São Paulo; Sérgio Arruda Pereira da Silva, nº 223.765, a contar de 3 de

março de 1965, do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, da Superintendência Regional em São Paulo.

Ato que determina Provisamento

Restabelecimento de Portaria de nomeação: PT nº 60.794, na parte referente a Ruy Barbosa de Melo e Sebastião Gomes da Silva Filho, e PT nº 62.090, na parte referente a Valquiria Nunes, nomeados para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado de Goiás, uma vez que entraram em exercício dentro do prazo legal.

Relação SSG nº 19-68

Concessão de aposentadoria a: Yeda Cardoso Miranda, nº 304.180, Escriturário, nível 10-B, da Administração Central, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.13, letra c, da Resolução INPS 7.34; Eivaldo Mendonça Campos, nº 300.717, Médico, nível 22, da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no art. 177, § 1º da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra b, da Resolução INPS-7.34; Raul França, nº 400.273, Procurador de 1ª Categoria, da Superintendência Regional em São Paulo, na forma do disposto no art. 177, § 1º da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra b, da Resolução INPS-7.34.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 13-68

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do CD em sessão de 27-12-67 (1.178*), e tendo em vista o constante do processo número 55.463-67 e apensos, resolve:

Nº 63 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com a Lei

nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Emiliano Castor de Menezes, Relator nível 20-A, matrícula 1.826.743, com os prazos fixados no nível 21-E, na forma do artigo 1º, da citada Lei. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Proc. HSE 13.819-67, resolve:

Nº 70 — Dispensar, por motivo de falta grave no trabalho, Herondina Rosa de Freitas, ponto nº 8.354, matrícula nº 2.285.411, das atribuições de Copa e Cozinha da Tabela do Pessoal Temporário do Hospital dos Servidores do Estado. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 100 — Tendo em vista o disposto na Instrução nº 114, de 24-9-62 e o constante do processo nº ADF 6.736-67, designar Newton Lopes, Contador, nível 21, matrícula nº 1.900.935, para exercer a Função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), criada pela citada Instrução.

2. Revogar a Portaria nº 1.834, de 30-11-67, publicada no BI nº 225, de 1-12-67.

Nº 101 — Tendo em vista o que consta do processo nº 47.964-67, demitir, por abandono do cargo, nos termos do art. 207, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José David Gil Rodrigues, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.508.982, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 102 — Tendo em vista o que consta do processo nº 2.039-68, designar Maria de Lourdes Neves Vidal, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.037.777, ponto nº 13.477, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Controle de Empréstimo e Resgate (SVG), da Seção de Resseguros (SVS), da Divisão de Seguro de Vida

(DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 103 — Tendo em vista o constante do processo nº 2.291-68, afastar Plínio Bastos dos Santos, Tesoureiro de 1ª Categoria, matrícula nº 1.308.810, e Leopoldo Augusto Corrêa, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula número 1.695.305, das funções de Chefe da Tesouraria e Substituto, respectivamente, da Agência do Estado de São Paulo (ASP), até ulterior deliberação.

Nº 104 — Tendo em vista o que consta do processo nº 2.291-68, colocar à disposição da Agência do Estado de São Paulo (ASP), a fim de exercer a Chefia da Tesouraria daquela Agência, o Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, Henrique de Sá Freire Burity, matrícula nº 1.391.067, ponto nº 6.151, enquanto perdurar o afastamento do titular, Plínio Bastos dos Santos, Tesoureiro de 1ª Categoria, matrícula número 1.308.810.

Nº 105 — Tendo em vista o constante do processo nº 03.246, de 18-1-1968, dispensar, a pedido, Yolanda Murillo de Bessa Antunes, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.382.476, Ponto nº 6.055, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Aproveitamento (GMF) da Seção de Aproveitamento e Controle (GMR) do Serviço de Material, dos Serviços Gerais de Administração, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 106 — Tendo em vista o constante do processo nº 03.246-68, designar Herminia Pineschi, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.056.387, ponto nº 1.228, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Aproveitamento (GMF), da Seção de Aproveitamento e Controle (GMR), do Serviço de Material (SGM), dos Serviços Gerais de Administração, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 110 — Tendo em vista o constante do processo nº 76.620-67, designar João Guedes Alcoforado, Tesoureiro-Auxiliar de 2ª Categoria, matrícula nº 1.525.679, para substituir o Tesoureiro Auxiliar, Pedro Laurentino Neto, matrícula número 1.523.997, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria da Agência do Estado do Piauí, durante o seu atual afastamento por motivo de férias. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções 75-66, e o constante do processo número 76.492-67, resolve:

Nº 2 — Designar Walcy Pereira Igreja, Estatístico nível 21, matrícula nº 1.911.809, ponto nº 4.720, para substituir Darcy Fernando Paranhos, na Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Estatística (APS), da Divisão de Pesquisas (DAP), do Departamento de Assistência (DA), no impedimento do substituto eventual Sebastião Gil Moreira, no período de 2 a 31 de janeiro do corrente ano.

Tornar sem efeito a Resolução DA-59, de 28-12-67. — *Francisco Benedetti*, Diretor.

RESOLUÇÕES DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando das atribuições que lhe conferem o artigo 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, resolve:

Nº 2 — Tendo em vista o que determinam as Instruções nº 75-66 e tendo em vista o que consta do memorando 050.3 — 10-68, designar Cirene Souza Rangel, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 1.934.541, Ponto 5.818, para substituir Glória Zorron de Pina, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula nº 1.258.528, ponto nº 1.518, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Registro e Legalização de Contratos (CLB), da Seção de Contratos Imobiliários (CLC), da Divisão Imobiliária (DC), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3 — Tendo em vista o que consta da Instrução nº 75-66, e tendo em vista o memo DCE-CLO-14-68, designar Maria Gisele Cruz Cordovil, Escrevente-Datilógrafa nível 7, matrícula 1.055.246, ponto nº 9.467, para substituir Maria Carolina Estevão Netto, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula número 1.900.417, ponto nº 1.310, na Função Gratificada, Símbolo 17-F, de Encarregada da Turma Local de Empréstimos Simples (CEW), da Seção Local de Registros Analíticos (CLO), da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais. — *Flávio Muniz*, Diretor.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5 172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, letra "e" da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 6 — Dispensar Francisco Mendes das funções de Chefe do Gabinete, a partir de 1 de janeiro de 1968.

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 7 — Designar o Motorista, nível 8-A, do Quadro de Permanentes desta Comissão — Antônio Everaldo Bar-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

reto, para exercer a função de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada por despacho de 16 de setembro de 1967, do Excelentíssimo Sr. Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1967, com a gratificação mensal de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de fevereiro de 1967, em vista do que dispõe o art. 2º do Decreto nº 60.263 de 23 de fevereiro de 1967.

O valor acima atribuído fica, entretanto, alterado para NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) a partir de 19 de setembro de 1967, tendo em vista a nova Tabela de Gratificação

pela Representação de Gabinete, com os efeitos a vigor de 19 de setembro de 1967, aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, em 30 de dezembro de 1967, consoante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 1.060, de 20 de dezembro de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada às págs. 111-12, do *Diário Oficial da União* nº 3, Seção I — Parte I, de 4 de janeiro de 1968.

Nº 8 — Designar o Motorista, nível 8-A, do Quadro de Permanentes desta Comissão — Arthur de Almeida, para exercer a função de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada por despacho de 16 de setembro de 1967, do Excelentíssimo Sr. Presi-

dente da República e publicada no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1967, com a gratificação mensal de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de fevereiro de 1967, em vista do que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967.

O valor acima atribuído fica, entretanto, alterado para NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) a partir de 19 de setembro de 1967, tendo em vista a nova Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, com os efeitos a vigor de 19 de setembro de 1967, aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, em 30 de dezembro de 1967, consoante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 1.060, de 20 de dezembro de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada às págs. 111-12, do *Diário Oficial da União* nº 3, Seção I — Parte I, de 4 de janeiro de 1968.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 9-68

Rodovia: BR-116-PR — Variante Eletrocop

Trecho: Curitiba-Rio Pardinho
Obra: Projeto e construção do viaduto sobre o Ribeirão Grande, entre as estacas 2.306 e 2.323.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 6 do mês de março de 1968, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas, 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 9-68", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias: a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social); b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que se vencedora da concorrência, complementar o anteprojeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

EDITAIS E AVISOS

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

- § 1.º Instalação;
- § 2.º Colocação de ferro no canteiro de serviço;
- § 3.º Infraestrutura: Fundação Pilares.
- § 4.º Superestrutura: Escoramento; Formas Armação Concretagem.
- § 5.º Acabamentos: Pavimentação Guarda-corpo Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado.

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhis-

tas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, § 1.º, alínea "c" da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955), bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27 de outubro de 1964.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2.º Para as firmas regularmente registradas no DNER, a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 3.º O requerimento de, que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 4.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido o atestado de Repartição Federal ou Estadual, de haver a concorrente construído para a rodovia Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 750 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 340 metros no prazo de 300 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria Geral do DNER, no valor

de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), correspondente a 5% sobre o valor estimativo dos serviços de que trata este Edital, cujo depósito poderá ser em moeda corrente, ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "f" do artigo 5.º deste Edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos.

§ 3.º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgado deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O valor da caução inicial deverá ser reforçado, pelo contratante, se o quando houver aumento do valor estimativo dos serviços, mediante Aditivo, de forma a totalizar, sempre e progressivamente, 5% dos serviços executados.

Parágrafo único. A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidas a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de um viaduto em concreto normal, pretendido, metálico ou misto, com as seguintes características:

- a) Comprimento no eixo 340 m;
- b) largura total 10,40 m, com 9,00 m de pista. E' em curva de raio 399,68 m, rampa de 1,5%.
- c) Vãos mínimos de 40 m.
- d) Altura máxima de viga 2,50 m;
- e) Fundações conforme o indicado no desenho D.Ct./SCOA nº 66-67;
- f) diâmetro mínimo dos tubulões (cheios de concreto) é de 1,60 m;
- g) Deverá ser levado em consideração que a futura obra terá sua in-

fraestrutura mergulhada até a cota 845,00;

h) O guarda roda estará 50 cm acima da pavimentação, que será de concreto asfáltico com espessura de ... 7,5 cm e não será executada pela Empreiteira.

Observação — Deverá constar na planta de fôrmas do anteprojeto o comprimento de cada tubulação (por par) incluindo ou separando o seu alargamento, bem como o somatório dessas peças. Esse somatório deverá coincidir obrigatoriamente com o do figurado no orçamento sob pena de eliminação do concorrente.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14.6 — Especificações brasileiras para 1967.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D.Ct./SCOA n.º ...

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileira da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante

só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar

tar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5 cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm, e revestimento no passeio e guarda roda, em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre tôcas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guardarodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificações do DNER constantes de três catadiótricos Astro B, de 56 mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8-57).

DEVEDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.018

PREÇO: NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

AÇÃO POPULAR

LEI Nº 4.717, DE 29-6-65

Divulgação nº 945

Preço: NCr\$ 0,07.

A AVENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 20 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo - deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, das plantas e perfil topográficos da travessia e do orçamento para execução da obra (Circular DG n.º 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 300 (trezentos) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração.
- caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato e não será pago nenhum material ou mão de obra da superestrutura sem que sejam completamente concluídas as fundações (tubulões cravados e concretados).

28. O concorrente deverá apresentar uma declaração da chefia do 9.º DRF que concede o local da futura obra.

Deverá anexar também uma declaração de que conhece o regime de chuvas da região, bem como as condições do mercado local de materiais de construção necessários a obra.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Prejudicado.

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de NCr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) a preços iniciais e NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) para reajustamento. Dotação-Orçamento do DNER para 1968.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNER.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo

com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independente, mediante de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

3.º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

2.º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

3.º Em caso algum o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-Lei n.º 185 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos documentos, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas às condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura."

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 2º

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Geral do DNER, para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1968. — Eng.º Salvan Borborema da Silva, Presidente da CCSO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
5ª Região
EDITAL Nº 1.382

De ordem do Senhor Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 15 de janeiro de 1968, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) Por infração do art. 4º da Resolução nº 141, de 23-6-1964, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

ACI.

- Nº 26.814 — Washington Emilliano dos Santos
- Nº 26.815 — Condomínio do Edifício Marco Flávio
- Nº 26.816 — Torgato Ferreira
- Nº 26.817 — Condomínio do Edifício Rachel
- Nº 26.818 — Pedro Moacir Neto
- Nº 26.819 — Belmiro Gomes Silva e Souza
- Nº 26.820 — Hospital das Clínicas IV Centenário
- Nº 26.821 — Condomínio do Edifício Saint Tropez
- Nº 26.822 — Afonso Francis Pinheiro e Alberto de Oliveira Pinheiro
- Nº 26.823 — Jair Matos de Araujo
- Nº 26.824 — José Calicito de Oliveira
- Nº 26.825 — Avelino Fontes Costa e outros
- Nº 26.826 — José Fernandes de Amorim
- Nº 26.827 — Joalheria Turmalina S. A.
- Nº 26.828 — Condomínio do Edifício Ibaté
- Nº 26.829 — Manoel Francisco Ferreira
- Nº 26.830 — José Segal
- Nº 26.831 — Condomínio do Edifício Café Filho
- Nº 26.832 — Condomínio do Edifício Chez Phillips
- Nº 26.833 — Mauro Henriques de Magalhães
- Nº 26.834 — Teofilo Carlos Magalhães
- Nº 26.835 — Luiz de Albuquerque
- Nº 26.836 — Nadin Cassar
- Nº 26.837 — Alberto Novo Cavalari
- Nº 26.838 — Alberto Sauya
- Nº 26.839 — José Tostes
- Nº 26.840 — Chopada Bar Refeições Ltda.
- Nº 26.841 — Mauro Henriques de Magalhães
- Nº 26.842 — Simon Lewkoviter e outros
- Nº 26.843 — Construtora Veramar
- Nº 26.844 — Proprietário do Prédio em Construção da Rua Projetada número 245
- Nº 26.845 — Bienvenido Alvares Almozara e outros

Nº 26.846 — Hernandez de Araujo Pêto

b) Por infração do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24-12-1966, combinado com a Resolução nº 109, do CONFEA:

ACI.

Nº 26.868 — Construtora Norte Sul Limitada.

c) Por infração do art. 16 da Lei nº 5.194, de 24-12-1966:

ACI.

Nº 26.847 — COCIBRA Engenharia, Ind. e Com. S. A.

Nº 26.848 — Lindolf José de A. Ferreira

Nº 26.849 — Alvaro Thaumaturgo de Souza Carvalho

Nº 26.850 — Claudio Luiz dos Santos Viana.

d) Por infração do art. 6º alínea a da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

ACI.

Nº 26.852 — Adonias de Castro e Silva

Nº 26.853 — José Manero Castro

Nº 26.854 — Juracy Souza

Nº 26.855 — Tulio de Cândia

Nº 26.856 — Elyzio Ferreira Coelho

Nº 26.871 — M. Schwander

Nº 26.872 — U. Schiellenberger

Nº 26.873 — M. Arnold

Nº 26.874 — Yvocyr Breiyer.

ACI.

e) Por infração do art. 16 da Lei nº 5.194, de 24-12-1966, combinado com o parágrafo único do art. 73 da mesma Lei:

ACI.

Nº 26.851 — Leopoldo Nery da Fonseca Júnior.

f) Por infração do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

ACI.

Nº 26.857 — Albino Mendes & Cia. Ltda.

Nº 26.859 — Labor Engenharia e Comércio Ltda.

Nº 26.860 — Cotrim Falcão & Cia. Ltda.

Nº 26.861 — Mello Affonso Engenharia Ltda.

Nº 26.865 — Demolidora Paraibana Ltda.

Nº 26.867 — Construtora Novo Horizonte Ltda.

Nº 26.870 — Elevadores Schindler do Brasil S. A.

g) Por infração do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24-12-1966:

ACI.

Nº 26.858 — CIMAGE S. A. Comercial e Importadora de Materiais Gráficos Eletrônicos.

Nº 26.862 — ENGenco Engenharia e Comércio Ltda.

Nº 26.863 — L. Herzog S. A. Indústria e Comércio.

Nº 26.864 — Construtora Imobiliária Pôrto S. A.

Nº 26.866 — Mazza Imóveis S. A.

Nº 26.869 — Empresa de Mineração Badin Ltda.

Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas, constantes dos citados Autos, ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1968. — Gilleu Fournax, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.383

De ordem do Senhor Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 15

janeiro de 1968, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) Por infração do art. 4º da Resolução nº 141, de 23-6-1964, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

AM.

Nº 13.343 — Neusa Netto Salomão
Nº 13.350 — Joaquim Almeida Fernandes e outros

Nº 13.355 — Aureo Acácio Sales
Nº 13.355 — Aureo Acácio Sales

b) Por infração da alínea a do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

AM.

Nº 13.344 — Padaria e Confeitaria Santo Antonio

Nº 13.345 — Hernani Dias
Nº 13.346 — Jayme Riscado da Silva

Nº 13.356 — Húlio de Cândia
Nº 13.357 — Aloysio de Abreu Castro

Nº 13.360 — Aloysio de Abreu Castro

Nº 13.404 — Bricio Augusto da Veiga

c) Por infração do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24-12-1966:

AM.

Nº 13.347 — Gelco Elétrica Ind. e Comércio S. A.

Nº 13.348 — ETEL Empresa Técnica de Telecomunicações Eletrônica Limitada

Nº 13.349 — Construtora Piratininga S. A.

Nº 13.351 — Construtora Marcha S. A.

Nº 13.353 — Refrigeração Esquimó Limitada

Nº 13.354 — Gea Indústria e Representações Limitada

Nº 13.358 — Geobras Sociedade Técnica de Geologia

Nº 13.364 — Construtora Real Limitada

Nº 13.375 — Elevadores Planalto Limitada

d) Por infração do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24-12-1966, combinado com o parágrafo único do art. 73 da mesma Lei:

AM.

Nº 13.361 — Marnic Arquitetura Engenharia e Construções Ltda.

Nº 13.365 — Cia. de Obras e Indústria Obrasin

Nº 13.366 — Construtora Amitay Regada Ltda.

Nº 13.367 — Construtora Standard Limitada

Nº 13.368 — Almeida & Simon Limitada

Nº 13.369 — Empresa de Desenvolvimento Urbanístico Comércio e Indústria Ltda.

Nº 13.370 — Ferme Arquitetura Limitada

Nº 13.371 — Construções A. Ferreira Ltda.

Nº 13.373 — ETEL Empreendimentos Técnicos de Engenharia Ltda.

Nº 13.377 — Ancora Construções Limitada

Nº 13.378 — Copel Construções Pesadas Ltda.

Nº 13.379 — Asfaltamento Cid Loureiro Ltda.

Nº 13.380 — Arnaldo Pais & Cia.

Nº 13.381 — Nacional Engenharia e Comércio S. A.

Nº 13.382 — Projetos e Construções Fer. Go. Mar. Ltda.

Nº 13.383 — SACP S. A. Construções Populares

Nº 13.384 — Benedito Amaro & Companhia

Nº 13.385 — Construtora Brasil Luso Ltda.

Nº 13.387 — Eletrônica Kruehl S. A.
 Nº 13.388 — STEPA Serviços Técnicos de Estudos de Solos e Pavimentação Ltda.
 Nº 13.389 — N. Gomes & Moraes
 Nº 13.390 — Caldeiras Comércio e Engenharia Ltda.
 Nº 13.391 — Construtora Di Neves Ltda.
 Nº 13.392 — Construtora Residência Ltda.
 Nº 13.393 — Miguel Marques Loureiro & Cia. Ltda.
 Nº 13.394 — Jerônimo da Silva & Cia. Ltda.
 Nº 13.395 — Construtora Castell Limitada
 Nº 13.396 — Empresa Fornecedora e Instaladora Elétrica e Hidráulica Limitada

Nº 13.397 — Construtora Azambuja S. A.
 Nº 13.399 — Construções Rocha Cerqueira Ltda.
 e) Por infração do art. 16 da Lei nº 5.194, de 24-12-1966:
 AM.
 Nº 13.359 — José Geraldo Pereira da Costa
 Nº 13.400 — Abram Szlama Lustman
 Nº 13.401 — Abram Szlama Lustman
 Nº 13.402 — Construtora Jeyme P. das Neves
 Nº 13.403 — Cibrasil Com. e Engenharia Ltda.
 f) Por infração da alínea a do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combina-

do com o parágrafo único do art. 70 da mesma lei:
 AM.
 Nº 13.363 — Empresa de Fomento Comercial e Industrial Ltda.
 g) Por infração do parágrafo único do art. 73 da Lei número 5.194, de 24-12-66:
 AM.
 Nº 13.372 — Laje Engenharia e Construções Ltda.
 Nº 13.374 — Geomac Máquinas e Equipamentos Ltda.
 h) Por infração constantes da legislação vigente:
 AM.
 Nº 13.376 — João de Jesus
 i) Por infração do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24-12-66, com-

binado com a Resolução nº 102, do CONFEA, mais o parágrafo único do art. 73 da mesma lei:
 AM.
 Nº 13.362 — Planeg Planejamento e Engenharia S. A.
 Nº 13.386 — Construção Pesada Limitada
 Nº 13.398 — F. Motta Engenharia Limitada.
 Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas, constantes dos citados Autos, ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem julgados à revelia.
 Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1968. — *Galileu Fouraux*, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

Faculdade de Filosofia

EDITAL Nº 1-68

Inscrição em Concurso para Docência Livre

De ordem do Exmo. Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná, e de acordo com a legislação vigente, faço público que, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, a contar do imediato ao da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial da União* ficam abertas, nesta Faculdade, à Rua do General Carneiro nº 460, 1º andar, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas nos dias úteis, as inscrições aos concursos de Docência Livre de todas as cadeiras dos cursos desta Faculdade, quaisquer que sejam: Filosofia, Matemática, Física, Química, História Natural, Geografia, História, Ciências Sociais, Letras, Pedagogia e Jornalismo.

O processamento e julgamento do concurso obedecem à legislação Federal em vigor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

No ato da inscrição, mediante requerimento com firma reconhecida, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I — diploma, profissional ou científico, de curso superior, nele havendo o requerente cursado a cadeira de que trata a inscrição, oriundo de instituto de ensino, oficial ou reconhecido, exigindo-se o referido diploma registrado pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura;
- II — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III — prova de quitação com o serviço militar;
- IV — carteira de identidade;
- V — título de eleitor;
- VI — atestado de sanidade física e mental;
- VII — prova de idoneidade moral;
- V — *curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IX — prova de haver concluído o curso profissional pelo menos 3 (três) anos antes da data da inscrição;

X — dez exemplares, no mínimo, de tese inédita e original, apresentada sobre assunto de livre escolha do candidato, referente à disciplina em concurso;

XI — recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentação idônea.

O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma e quaisquer dignidades universitárias e acadêmicas;

II — estudos e trabalhos científicos filosóficos ou literários, especialmente aqueles que assinalem pesqui-

sas originais ou conceitos doutrinários pessoais, de real valor.

III — documentação relativa a atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente aquelas de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

I — prova escrita;

II — prova prática ou experimental;

III — prova didática;

IV — defesa de tese.

Os interessados obterão, na Secretaria da Faculdade, os esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive sobre programa e despesas do concurso.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 11 de janeiro de 1968.

(R 29, 30 e 31-1-68).

CODIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16